



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3777–PALMAS, QUARTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CRIMINAL.....	1
1ª TURMA RECURSAL.....	8
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	15
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	63

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....	64
DIRETORIA GERAL.....	70
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	77
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	78
CENTRAL DE COMPRAS.....	81

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### **2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

#### Pauta

#### **PAUTA ORDINÁRIA Nº 09/2016**

Serão julgados pela 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **9ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2016, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min quatorze horas), os seguintes processos:

#### **1-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0000735-84.2015.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5000363-09.2013.827.2720.  
TIPO PENAL : ART.217- A , C/C ART.226, II , ART.69 E ART.129, CAPUT-CP. .  
**APELANTE : A. S. DA C.**  
DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.  
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **RELATORA**  
DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**  
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

#### **2-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0002742-15.2016.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0000980-68.2015.827.2725.  
TIPO PENAL : ART.121, §02º, II, II E IV- CP, C/ C ART.1º, I – LEI 8.072/90 E ART.244-B- LEI

8.069/90- MOLDES ART.69-CP.  
**RECORRENTE** : **MACKEY DA SILVA QUEIROZ ,FABRICIO OLIVEIRA DOS SANTOS E BRENO RAYLAN DA SILVA RODRIGUES.**  
 DEFENSOR PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**RECORRIDO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO** : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **RELATORA**  
 DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL.**  
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

**3-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0003013-24.2016.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL .  
 REFERENTE : RELAXAMENTO DE PRISÃO : 0000087-07.2016.827.2737.  
 TIPO PENAL : ART.157, §02º, II- CP E ART.244- B- LEI 8.069/90.  
**RECORRENTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
**RECORRIDO** : **RONIEL PEREIRA DE SOUZA.**  
 DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO** : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **RELATORA**  
 DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**  
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

**4-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0009108-07.2015.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE : INQUÉRITO POLICIAL: 5013361-16.2012.827.2729.  
 TIPO PENAL : ART.33, CAPUT, E § 4º- LEI 11.343/2006.  
**APELANTE** : **MARCOS DUARTE BORGES.**  
 ADVOGADO(A) : DELICIA FEITOSA FERREIRA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO** : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **RELATORA**  
 DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**  
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

**5-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0012314-29.2015.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE NOVO ACORDO .  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000637-97.2014.827.2728.  
 TIPO PENAL : ART.121, § 2º, I, II E IV, C/C ART.14,II- CP.  
**1º APELANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
**1º APELADO** : **MARCUS VINICIUS PEREIRA BRITO.**  
 DEFENSOR PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA  
**2º APELANTE** : **MARCUS VINICIUS PEREIRA BRITO**  
 DEFENSOR PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA  
**2º APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO** : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **RELATORA**  
 DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**  
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

**6-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0012865-09.2015.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE : 0009672-78.2014.827.2729.  
 TIPO PENAL : ART.33, CAPUT E § 04º- LEI 11.343/2006.

**APELANTE** : **ROMULO RIBEIRO DA COSTA.**  
 ADVOGADO(A) : DELICIA FEITOSA FERREIRA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO** : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **RELATORA**  
 DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**  
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

**7-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0014004-93.2015.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0010421-67.2014.827.2706.  
 TIPO PENAL : ART.121, § 2º, I,II E IV E ART.347, C/C ART.69- CP.  
**1º APELANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.  
**2º APELANTE** : **LINDINALVA HENRIQUE DOMINGOS( ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO).**  
 ADVOGADO(A) : CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ.  
**APELADO** : **JEFFERSON RODRIGUES CORREA CAMARGO.**  
 ADVOGADO(A) : WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO** : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **RELATORA**  
 DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**  
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

**8-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0014259-51.2015.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM : COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000374-98.2014.827.2717.  
 TIPO PENAL : ART. 217-A C/C ART. 216 – CP.  
**APELANTE** : **C. R. B.**  
 ADVOGADO(A) : NADIN EL HAGE/JANEILMA DOS SANTOS LUZ.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO** : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **RELATORA**  
 DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**  
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

**9-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0014471-72.2015.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5001071-60.2012.827.2731.  
 TIPO PENAL : ART. 217-A, CAPUT, C/C ART. 226, II C/C ART. 71 – CP E ART. 7º, II E III - LEI 11.340/06.  
**APELANTE** : **O. T. DE O.**  
 ADVOGADO(A) : ÉDILA SOUSA MILHOMEM MARTINS.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO** : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **RELATORA**  
 DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**  
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

**10-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0014649-21.2015.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5021225-71.2013.827.2729.  
 TIPO PENAL : ART. 155, §4º, IV – CP..  
**APELANTE** : **FABRICIO HERMOGENES PEREIRA.**  
 DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **RELATORA**  
 DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**  
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

**11- APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0015288-39.2015.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0002083-70.2015.827.2706.  
 TIPO PENAL : ART.14- LEI 10.826/03.  
**APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
**APELADO : NELSON FERREIRA LIMA.**  
 DEFENSOR PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **RELATORA**  
 DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**  
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

**12- APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0016597-95.2015.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5021071-25.2013.827.2706.  
 TIPO PENAL : ART.129, § 9º, C/C ART.71 E 61, "a"- CP, MOLDES LEI 11.340/2006.  
**APELANTE : JOSÉ JAMILSON DE CASTRO SOUSA.**  
 DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **RELATORA**  
 DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**  
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

**13-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0001447-74.2015.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE : 0034125-40.2014.827.2729.  
 TIPO PENAL : ART. 33, §4º - LEI 11.343/06.  
**APELANTE : ALEANDRO PEREIRA DA SILVA.**  
 ADVOGADO(A) : KATIA BOTELHO AZEVEDO.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
 DES. LUIZ GADOTTI **VOGAL**

**14-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0010448-83.2015.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAPOEMA.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000234-57.2015.827.2708.  
 TIPO PENAL : ART. 14 – LEI 10.826/03.  
**APELANTES : VALDENOR RODRIGUES DE LIMA FILHO E KLAYTON BATISTA LOPES.**  
 ADVOGADO(A) : FLÁVIO CORREIA FERREIRA E FLÁVIO CORREIA FERREIRA.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**

DES. LUIZ GADOTTI

VOGAL

**15-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0014874-41.2015.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
REFERENTE : LIBERDADE PROVISÓRIA: 0001535-74.2014.827.2740.  
TIPO PENAL : ART. 121 – CP.  
**RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
**RECORRIDO : LEONARDO CIPRIANO NOGUEIRA E DOUGLAS CIPRIANO NOGUEIRA.**  
ADVOGADO(A) : SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO.  
RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE RELATORA  
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS VOGAL  
DES. LUIZ GADOTTI VOGAL

**16-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0001499-36.2016.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0002678-69.2015.827.2706.  
TIPO PENAL : ART. 155, §1º E §4º, IV – CP..  
**RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
**RECORRIDOS : WALTER ALVES DE OLIVEIRA E EDIVAN ANGELO DA SILVA.**  
DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL RELATORA  
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE VOGAL  
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS VOGAL

**17-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0000166-49.2016.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0006834-86.2014.827.2722.  
TIPO PENAL : ART. 14, CAPUT – LEI 10.826/03  
**APELANTE : RENATO ALVES MILHOMEM.**  
ADVOGADO(A) : WALTER VITORINO JUNIOR.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. DE JUSTIÇA: :ELAINE MARCIANO PIRES.  
RELATORA :DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL RELATORA  
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE REVISORA  
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS VOGAL

**18-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0000234-96.2016.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL 0024329-88.2015.827.2729.  
TIPO PENAL : ART. 155, CAPUT C/C 61, II, "h"- CP E ART. 19 – DEC.-LEI 3.688/41 C/C ART. 69  
**APELANTE : GEFERSON NASCIMENTO SOUSA**  
DEFENSOR PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL RELATORA  
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE REVISORA  
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS VOGAL

**19-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0011133-27.2014.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5011598-49.2012.827.2706.

TIPO PENAL : ART. 217-A - CP  
**APELANTE** : **R. F. DE O.**  
 ADVOGADO(A) : CLARENSE OLIVEIRA COELHO E CHARLLES PITA DE ARRUDA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO** : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**  
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

**20-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0014699-81.2014.827.0000.**

ORIGEM: : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : 5001778-48.2013.827.2713.  
 TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, E 35 – LEI 11.343/06  
**1º APELANTES:** : **RAIMUNDO DA SILVA E DIANA PEREIRA DA SILVA**  
 DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA  
**2º APELANTE** : **APOLIANO MORAIS NEVES.**  
 ADVOGADOS : SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS E LUCIANA DIAS BATISTA  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.  
 COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**  
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

**21-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0015430-43.2015.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ITAGUATINS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000059-15.2015.827.2724.  
 TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, I E II (2 VEZES) – ART. 71 E 288, ART. 69 – CP.  
**APELANTES** : **RUBENS PEREIRA DA SILVA, PAULO CESAR DA SILVA SOUSA E JHEIMES DA SILVA SOUSA**  
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.  
 COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**  
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

**22-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0018070-19.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE : AÇÃO: 5000298-02.2004.827.2729.  
 TIPO PENAL : ART. 333, § ÚNICO C/C ART. 29 , 317, § 1º, C/C ART. 29 E 69 - CP  
**1º APELANTE** : **VALDENISA SILVA TEIXEIRA**  
 ADVOGADA : KELLY NOGUEIRA DA SILVA GONÇALVES  
**2º APELANTE** : **LEANDRO CHARLES MOTA DE FARIAS E JONES CLEITON RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
 ADVOGADA : MARIA DE LOURDES VILELA  
**3º APELANTE** : **DENIS DA SILVA CRUZ**  
 ADVOGADO : LEONARDO DIAS FERREIRA  
**4º APELANTE** : **CLEITON COELHO**  
 ADVOGADO : LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO** : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**  
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

**23-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0018104-91.2015.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÇU.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000538-82.2012.827.2705.  
TIPO PENAL: : ART. 121, § 2º, INC. IV C/C ART. 14, II - CP E ART. 14, CAPUT – LEI 10.826/03  
**APELANTE:** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.  
**APELADO** : **JOSÉ FLORÊNCIO.**  
DEF. PÚBLICO: : MARIA DE LOURDES VILELA.  
RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO** : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**  
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**  
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

**24-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0019598-88.2015.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0025570-97.2015.827.2729.  
TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, I, II – CP  
**APELANTE** : **MÁRCIA JACYELLE ROCHA MUNIZ.**  
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO** : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**  
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**  
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

**25-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0019636-03.2015.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000996-04.2009.827.2706.  
TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, INC. I E II - CP  
**APELANTE** : **FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA.**  
ADVOGADO(A) : KARLA BEATRIZ HORTOLANI RODRIGUES HASHIMOTO.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.  
COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.  
DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**  
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**  
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

**26-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0019727-93.2015.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0010333-44.2015.827.2722.  
TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, I – CP E ART. 14, CAPUT – LEI10.826/03  
**1º APELANTE** : **WANDERSON BARBOSA VENÂNCIO**  
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA  
**2º APELANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
**1º APELADO** : **WANDERSON BARBOSA VENÂNCIO**  
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA  
**2º APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**  
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**  
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

# 1ª TURMA RECURSAL

## Republicação

### REPUBLIÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO N.º 09/2016 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA-05 DE ABRIL DE 2016.

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 9ª (nona) sessão extraordinária de julgamento, aos **cinco (05) dias do mês de abril de 2016, terça-feira, às 9 horas** ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

#### 1-APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AP 0002376-30.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: CRIMES DE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PALMAS - CENTRAL NÚMERO: 0016020-15.2014.827.2729.

APELANTE: RACNÉLIA LOPES SIQUEIRA ALENCAR.

DEFENSOR PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

APELADO: SALISA PAULA VIEIRA/MINISTÉRIO PÚBLICO.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA/WERUSKA REZENDE FUSO.

**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.**

#### 2-APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AP 0003726-53.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE GURUPI NÚMERO: 5001437-63.2011.827.2722.

APELANTE: JOSE RICARDO CERQUEIRA DOS SANTOS.

DEFENSOR PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM/DINALVA ALVES DE MORAES.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RODRIGO ALVES BARCELLOS.

**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.**

#### 3-APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AP 0014880-48.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.

REFERENTE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE GUARÁI NÚMERO: 5002613-12.2013.827.2721.

APELANTE: VANDEVON CARNEIRO PINHEIRO.

DEFENSOR PÚBLICO: MARIA DO CARMO COTA/DINALVA ALVES DE MORAES.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RODRIGO ALVES BARCELLOS.

**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.**

#### 4-APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AP 0001595-08.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ARAGUAINA NÚMERO: 5015471-23.2013.827.2706.

APELANTE: HELICE RIBEIRO DA SILVA.

ADVOGADO(A): PRISCILA ARAÚJO FRAGA/MARCOS NEEMIAS NEGRÃO REIS/GEISA CLÁUDIA ALVES DE ALMEIDA FERNANDES.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RODRIGO ALVES BARCELLOS.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

#### 5-RECURSO INOMINADO - RECINO 0011113-56.2015.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAINA NÚMERO: 0014061-78.2014.827.2706.

RECORRENTE: ANTONIA FERREIRA DE GOIS.

ADVOGADO(A): DEUSIMAR DE SOUSA LEITE.

RECORRIDO: BANCO ITAUCARD S/A.

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO.



**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**6-RECURSO INOMINADO - RECINO 0011178-51.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GURUPI NÚMERO: 0008613-76.2014.827.2722.

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

RECORRIDO: KELLY DOS SANTOS LINDOLFO DA SILVEIRA/EDUARDO ALVES DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA/GEISIANE SOARES DOURADO/HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA/GEISIANE SOARES DOURADO.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**7-RECURSO INOMINADO - RECINO 0012960-93.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NÚMERO: 0003307-02.2014.827.2731.

RECORRENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR.

RECORRIDO: BASTOS E BOTELHO LTDA. ME.

ADVOGADO(A): EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE/HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**8-RECURSO INOMINADO - RECINO 0013080-39.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 0002288-31.2014.827.2740.

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: MARIA RIBEIRO DA SILVA.

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**9-RECURSO INOMINADO - RECINO 0012296-62.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINOPOLIS NÚMERO: 0002725-65.2014.827.2710.

RECORRENTE: ANTONIO FRANCISCO SANTOS DA SILVA.

ADVOGADO(A): IGOR MURILO TEIXEIRA DA LUZ.

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A..

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**10-RECURSO INOMINADO - RECINO 0013223-28.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 0001844-95.2014.827.2740.

RECORRENTE: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA.

RECORRIDO: DANILO MISSILEY TORRES DA SILVA.

ADVOGADO(A): GIOVANI MOURA RODRIGUES.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**11-RECURSO INOMINADO - RECINO 0013238-94.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NÚMERO: 0022839-65.2014.827.2729.

RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S/A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR.

RECORRIDO: ÁLVARO ALVES.

ADVOGADO(A): EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**12-RECURSO INOMINADO - RECINO 0013256-18.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 0003130-11.2014.827.2740.

RECORRENTE: BANCO BMG S.A./ALZIRA PEREIRA DA SILVA CONCEIÇÃO.

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES/WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA.

RECORRIDO: BANCO BMG S.A./ALZIRA PEREIRA DA SILVA CONCEIÇÃO.

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES/WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**13-RECURSO INOMINADO - RECINO 0013274-39.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 0001958-34.2014.827.2740.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: MANOEL NATIVIDADE VIEIRA BARBOSA.

ADVOGADO(A): DIEGO BANDEIRA LIMA SOARES.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**14-RECURSO INOMINADO - RECINO 0013398-22.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 0002285-76.2014.827.2740.

RECORRENTE: MARIA DA SILVA.

ADVOGADO(A): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA.

RECORRIDO: BANCO BMG S.A..

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**15-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015597-94.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARRAIAS NÚMERO: 0000239-13.2014.827.2709.

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

RECORRIDO: JOÃO PAULO LEANDRO DE SOUZA ARAUJO.

ADVOGADO(A):.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**16-RECURSO INOMINADO - RECINO 0013598-29.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NÚMERO: 0000936-22.2014.827.2713.

RECORRENTE: CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA.

ADVOGADO(A): RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO/MILENA ALVES PIMENTA.

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S.A..

ADVOGADO(A): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**17-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0015003-80.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DA 2ª ESCRIVANIA CÍVEL DE COLMÉIA NÚMERO: 0000290-09.2014.827.2714.

RECORRENTE: MARIA APARECIDA DE ALENCAR SOUZA.

ADVOGADO(A): PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES/SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES.

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A..

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO/OSMARINO JOSÉ DE MELO.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**18-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014598-64.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA  
NÚMERO: 0008354-95.2015.827.2706.

RECORRENTE: SANDRA MARIA COELHO.

DEFENSOR PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM.

RECORRIDO: WALTER VIANA.

ADVOGADO(A):.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**19-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0002028-46.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.

REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PEDRO AFONSO NÚMERO: 0000938-29.2014.827.2733.

RECORRENTE: CATARINO ALVES DA SILVA.

ADVOGADO(A):.

RECORRIDO: BORTOLINI E NESPOLO LTDA. - EPP.

ADVOGADO(A): JACKSON MACEDO DE BRITO.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**20-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000246-67.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NÚMERO: 0007606-91.2015.827.2729.

RECORRENTE: REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES LTDA./ VIAÇÃO MONTES BELOS/MOIZANIEL DE SOUSA SILVA/MARIA RIBEIRO DA SILVA.

ADVOGADO(A): SILSON PEREIRA AMORIM/PAULO ROBERTO MELO DA CRUZ/PAULO ROBERTO MELO DA CRUZ.

RECORRIDO: REAL MAIA TRANSPORTES TERRESTRES LTDA./ VIAÇÃO MONTES BELOS/MOIZANIEL DE SOUSA SILVA/MARIA RIBEIRO DA SILVA.

ADVOGADO(A): SILSON PEREIRA AMORIM/PAULO ROBERTO MELO DA CRUZ/PAULO ROBERTO MELO DA CRUZ.

**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.**

**21-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000558-43.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GURUPI NÚMERO: 0002871-70.2014.827.2722.

RECORRENTE: WALDOMIRO STRINGHETTA.

ADVOGADO(A): VERÔNICA AUXILIADORA DE ALCÂNTARA BUZACHI.

RECORRIDO: ITAMAR LUIZ PERIN/DIOGO LUIZ PERIN/ITALUPE COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA. - EPP.

ADVOGADO(A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA.

**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.**

**22-RECURSO INOMINADO - RECINO 0012473-26.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NÚMERO: 0006395-20.2015.827.2729.

RECORRENTE: FIAT ADM. DECONSÓRCIOS LTDA..

ADVOGADO(A): PEDRO ROBERTO ROMÃO.

RECORRIDO: TEONILDE RIBEIRO PINTO.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM/DINALVA ALVES DE MORAES.

**RELATORA: JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK.**

**23-RECURSO INOMINADO - RECINO 0012829-21.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NÚMERO: 0002960-66.2014.827.2731.

RECORRENTE: PEDRO HENRIQUE SOUSA PINTO.

DEFENSOR PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM/DINALVA ALVES DE MORAES.

RECORRIDO: DEISE LUIZA LIMA COMERCIO ME.

ADVOGADO(A):

**RELATORA: JUÍZA SILVANA MARIA PARFIENIUK.**

**24-RECURSO INOMINADO (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - CC 0002345-78.2014.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GURUPI NÚMERO: 5000436-72.2013.827.2722.

RECORRENTE: ALTAMIRO DA COSTA DIAS.

ADVOGADO(A): HELIO GOMES CARNEIRO/WALTER JOSE DA COST JUNIOR/GABRIEL SCHRÖDER BORGES.

RECORRIDO: FABIANE NUNES SOUZA DE OLIVEIRA PAREJA.

ADVOGADO(A): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN.

**RELATOR: JUIZ JOSE MARIA LIMA.**

**25-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001360-75.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS NÚMERO: 0000068-23.2014.827.2720.

RECORRENTE: MARYLUCE ALVES DE AQUINO/CÍCERO PEREIRA DE AQUINO.

ADVOGADO(A): FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA FILHO/FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA FILHO.

RECORRIDO: JUAREZ MENDONÇA ASSIS.

ADVOGADO(A): GIANCARLO GIL DE MENEZES.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

**26-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000142-75.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 0000378-32.2015.827.2740.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

RECORRIDO: CRISTINO RIBEIRO.

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**27-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000408-62.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 0000109-90.2015.827.2740.

RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM.

ADVOGADO(A): ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE.

RECORRIDO: JOSÉ RIBAMAR DE LIMA.

ADVOGADO(A): DIEGO BANDEIRA LIMA SOARES.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**28-RECURSO INOMINADO - RECINO 0000719-53.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 0003655-90.2014.827.2740.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

RECORRIDO: MANOEL RAMOS DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**29-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002552-09.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 0000165-26.2015.827.2740.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

RECORRIDO: MARIA EDITE DA SILVA.

ADVOGADO(A): GIOVANI MOURA RODRIGUES.  
**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**30-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002576-37.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 0002036-91.2015.827.2740.  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.  
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
RECORRIDO: KRÂMNE APINAGÉ.  
ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.  
**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**31-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002602-35.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 0002943-03.2014.827.2740.  
RECORRENTE: BANCO BMG S.A..  
ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.  
RECORRIDO: MARIA DO CARMO DE LIMA.  
ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.  
**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**32-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003241-53.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 0002844-96.2015.827.2740.  
RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S/A.  
ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.  
RECORRIDO: NHAATI APINAGE.  
ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.  
**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**33-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003756-88.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA NÚMERO: 0000705-80.2015.827.2738.  
RECORRENTE: CANDIDA SANTANA DA CONCEIÇÃO.  
DEFENSOR PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM.  
RECORRIDO: SANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS.  
ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/ADRIANO MOTA CASSOL.  
**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**34-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003978-56.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NÚMERO: 0002885-47.2015.827.2713.  
RECORRENTE: FRANCISCO BARBOSA.  
ADVOGADO(A): FLÁVIO CORREIA FERREIRA.  
RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..  
ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.  
**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**35-RECURSO INOMINADO - RECINO 0009764-18.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NÚMERO: 5003604-12.2013.827.2713.  
RECORRENTE: ESTILO DA MODA.  
ADVOGADO(A): AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA.  
RECORRIDO: LILIA FERNANDA NASCIMENTO ARAUJO.  
ADVOGADO(A): KELYS BARBOSA DA SILVEIRA.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**36-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010421-57.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NÚMERO: 0000261-50.2015.827.2737.

RECORRENTE: CLEUDSON VICENTE DE SOUZA.

ADVOGADO(A): SANDOVAL ARAUJO FONTOURA JUNIOR/RAFAEL FERRAREZI/MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA/VINICIUS EXPEDITO ARRAY.

RECORRIDO: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**37-RECURSO INOMINADO - RECINO 0011668-73.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NÚMERO: 0001887-31.2015.827.2729.

RECORRENTE: JANGO SILVA MARQUES.

ADVOGADO(A): VIDAL GONZALEZ MATEOS JÚNIOR.

RECORRIDO: IDEAL INVEST S.A.

ADVOGADO(A): JORGE VICTOR CAVALCANTI DE MENDONÇA ZAGALLO.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**38-RECURSO INOMINADO - RECINO 0012472-41.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NÚMERO: 0002728-26.2015.827.2729.

RECORRENTE: MARIA ESTER COSTA FREITAS.

ADVOGADO(A): ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE/JOÃO ANTONIO FONSECA NETO.

RECORRIDO: BANCO ITAU S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**39-RECURSO INOMINADO - RECINO 0012477-63.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NÚMERO: 0019659-41.2014.827.2729.

RECORRENTE: SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S/A.

ADVOGADO(A): JOSENICE VIEIRA DOS REIS.

RECORRIDO: CLEOMAR NOLETO LIMA.

ADVOGADO(A): JANAY GARCIA.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**OBSERVAÇÕES:** 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO,

2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

3ª - OS ADVOGADOS NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC DEVERÃO ATENTAR-SE AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2754, DE 25/10/11, BEM COMO NO ART. 1º, DA PORTARIA Nº 116/11, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2612, DE 23/03/2011.

**ATO ORDINATÓRIO** - NOS TERMOS DO ART. 1º DA PORTARIA 413/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2739 de 29.09.2011 C/C PORTARIA Nº 116/2011, PUBLICADO NO SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, DE 23 DE MARÇO DE 2011, **FICA(M) VOSSA(S) SENHORIA(S) INTIMADA(S) A EFETUAR(EM) SEU(S) CADASTRAMENTO NO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO E-PROC/TJTO, NO PRAZO LEGAL.**

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, vinte e oito (28) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

José Átila de Sousa Póvoa  
Técnico Judiciário de 2ª Instância  
Matrícula 42.567

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ANANÁS**  
**1ª Escrivania Cível**

SENTENÇA

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****AUTOS DE Nº. 5000963-81.2013.827.2703**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA

REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO EM EPIGRAFE A SEGUIR TRANSCRITO. DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 487, I, NCPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, AO TEMPO EM QUE RESOLVO O MÉRITO DO PROCESSO. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, A SEREM SUPOSTADOS PELO AUTOR, AS QUAIS FICARÃO SUSPENSAS PELO PERÍODO DE 5 (CINCO) ANOS (ART. 98, §3º, NCPC). A-TO, 22 DE MARÇO DE 2016 **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.**

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****AUTOS DE Nº 0000133-35.2015.827.2703**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: ERIVEL DA SILVA MENEZES

REQUERIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO EM EPIGRAFE A SEGUIR TRANSCRITO. Diante o exposto, com fulcro nos arts. 196, 197 e 198, incisos I e II, todos da CF/88 julgo PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial e confirmo a liminar deferida (Evento 3). Resolvo o mérito da lide com fulcro artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Deixo de encaminhar a presente sentença ao reexame necessário com base no art. 483, § 2º, II, do Novo Código de Processo Civil. Transitada em julgado, e feitas as comunicações de estilo, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás-TO, 22 de março de 2016. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.**

**1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 5000231-71.2011.827.2703**

Autos de Execução Penal

Reeducando: Daguimar Alves dos Santos

Advogada: Dra. Avanir Alves do Couto Fernandes – OAB/TO 1.338

Pelo presente, fica a advogada constituída acima identificada INTIMADA da sentença proferida nos autos em tela, cuja parte dispositiva final é o seguinte: “Ante o exposto, nos termos do art. 61, CPP, declaro extinta a punibilidade pelo advento da PRESCRIÇÃO EXECUTÓRIA, com fundamento nos art. 107, IV, 109, III, 110, 112, I e 115, todos do CPB. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás-TO, data do protocolo eletrônico. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS - JUIZ DE DIREITO.**

**ARAGUAÇU**

**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos N.2010.0010.0806-2/0**

Ação: Reivindicatória

Requerente: Luzia Alves de Macedo Nepunuceno

Advogado: Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685

Advogado: Álvaro Mattos Cunha Netto OAB/TO 3996

Requerido: INSS INTIMAÇÃO/DESPACHOFLS.127”Intime-seo(a)autor(a) para,no prazo de dez dias,comprovar nos autos,o resultado do pedido da via administrativa.Após,venham os autos.Cumpra-se. Araguaçu, 18 de março de 2016. Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 5000038-09.1995.827.2706 (2.296/95 / 2007.0004.9469-9) – AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO**

Requerente: Reginaldo Costa Paz

Requerido: Hélio Antônio Filho

Advogado: Julio Aires Rodrigues OAB/To 361-A

INTIMAÇÃO: da sentença de fls. 36/40, bem como do despacho de fls. 50.

**SENTENÇA:** "... POSTO ISTO, JULGO EXTINTO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MERITO fulcrado no artigo 267, inciso VI (Ilegitimidade de parte ativa), do Estatuto Processual Civil e, conseqüentemente, torno sem efeito jurídico r. liminar concedida as fls. 15, ato em que mantenho arresto de fls. 19/20 da linha telefonica de nº (063) 814.21.54, como garantia do credito discutido nos autos principais de execucao em apenso. Oficie-se Telegoias para devido bloqueio daquela linha telefonica. Sem condenações em custas honorários advocaticios por ser beneficiário da Justica Gratuita."

**DESPACHO:** "Cumpra-se despachco de fls. 46 e, após, despacho de fls. 44. Caso o embargante não constitua advogado no prazo de 10 dias contados da notificação, intime-o pessoalmente da sentença. Certifique-se o registro da sentença e, decorrido o trânsito em julgado devidamente certificado, archive-se com cautelas mantendo-se apensados. Outrossim, junte-se cópia da sentença aos autos da execução e certifique-se nesses o constnte às fls. 41/42 e 43. Intimem-se. Cumpra-se."

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS - (AÇÃO PENAL Nº 0004504-33.2015.827.2706)**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado **ALEXANDRO DA SILVA DE LIMA**, brasileiro, em união estável, lavrador, filho de Antônia da Silva de Lima, natural de Araguaína, nascido em 31 de março de 1988, portador do RG nº 883.402- SSP/TO, residente na Rua João Batista, Zona Rural, Cocalândia, município de Muricilândia, comarca de Araguaína, atualmente em lugar incerto ou não sabido. Da sentença cujo dispositivo é: Ante o exposto, **julgo procedente a pretensão punitiva do Estado** e, como consequência natural, **condeno ALEXANDRO DA SILVA DE LIMA**, Pena 01 ano e 08 meses de reclusão e 10 dias-multas. Regime aberto. Araguaína, 21 de março de 2016. *Francisco Vieira Filho* Juiz de direito titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 29 de março de 2016. Eu, \_\_\_\_\_ aapedradantas, escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

### **2ª Vara da Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de ALIMENTOS, processo nº 5000361-62.2005.827.2706, requerido por SILMA ALVES DOS SANTOS em desfavor de SIRLEY ANTÔNIO AZEVEDO, sendo o presente para INTIMAR a requerente SILMA ALVES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da r. sentença encartada no evento 24, cuja parte dispositiva segue transcrita: Pelo exposto, considerando o desinteresse da autora em dar continuidade à demanda, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem custas. Honorários pelas partes. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de janeiro de 2016. Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 30 de março de 2.016, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária, digitei e subscrevi.

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º 5012008-10.2012.827.2706

Requerido: F. DE M. P

Requerente: V. P. B



**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor V. P. B, **da sentença proferida no evento 01 (ANEXO 02, Fls. 30-32):** "... Ante o exposto, com fulcro no art. 803 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 28 de março de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º 5011704-11.2012.827.2706

Requerido: D. L. S

Requerente: F. A. DE J

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor F. A. DE J, **da sentença proferida no evento 01 (ANEXO 03, FLS.33-35):** "... Ante o exposto, com fulcro no art. 803 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS D URGÊNCIA, DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, com ressalva de decisão posterior em contrário, já que está sentença não transita materialmente em julgado..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 28 de março de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º 5007467-94.2013.827.2706

Indiciado: Wilson Gonçalves de Almeida e Maria Aparecida de Sousa Almeida

Vítima: Angela de Sousa Almeida Gomes

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora Angela de Sousa Almeida Gomes, brasileira, separada, natural de Araguaína-TO, nascida aos 20.05.1982, filha de Wilson Gonçalves de Almeida e Maria Aparecida de Sousa Almeida, **da sentença proferida no evento 14:**"... Ante o exposto, com fulcro no art. 18 do Código de Processo Penal, ORDENO SEJA ARQUIVADO o presente inquérito policial, por falta de base para oferecimento de denúncia, sem prejuízo de novas pesquisas serem realizadas pela autoridade policial competente, se de outras provas tiver notícia..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 28 de março de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º 5006994-45.2012.827.2706

Requerido: M. P. DA S

Requerente: E. F. C. L

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor M. P. DA S, **da sentença proferida no evento 35:** "... Em relação as medidas protetivas que foram deferidas em seu favor, **JULDO EXTINTO, sem resolução do mérito, os autos de Medida Protetiva de Urgência nº 5004958-93.2013.827.2706**, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, haja vista a manifesta perda do interesse de agir..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 28 de março de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º 5006345-46.2013.827.2706

Requerido: D. G. DE J.

Vítima: F. G. DE J.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora F. G. DE J, **da sentença proferida no evento 14**: "... Ante o exposto, com fulcro no art. 803 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 17 de março de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º 5002637-85.2013.827.2706

Requerido: M. P. G.

Vítima: N. R.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora **N. R**, **da sentença proferida no evento 53**: "... Ante o exposto, com fulcro no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até a extinção da punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 18 de fevereiro de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º 5002637-85.2013.827.2706

Requerido: M. P. G.

Vítima: N. R.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor M. P. G, **da sentença proferida no evento 53**: "... Ante o exposto, com fulcro no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até a extinção da punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 18 de março de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º 5006107-27.2013.827.2706

Requerido: J. B. A. DE S.

Requerente: R. A. R.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor **R. A. R**, **da sentença proferida no evento 19**: "... Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e a manifestação da defesa da vítima e JULGO extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV e VIII, do Código de Processo Civil e, por consequência, declaro cessadas as medidas protetivas de urgência concedidas (evento 1)..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 29 de março de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º 5006107-27.2013.827.2706

Requerido: J. B. A. DE S.

Requerente: R. A. R.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor J. B. A. DE S, **da sentença proferida no evento 19**: "... Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e a manifestação da defesa da vítima e JULGO extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV e VIII, do Código de Processo Civil e, por consequência, declaro cessadas as medidas protetivas de urgência concedidas (evento 1)..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 29 de março de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º 5002104-29.2013.827.2706

Requerido: W. G. DE S.

Vítima: R. F.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor W. G. DE S, **da sentença proferida no evento 22**: "... Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, julgando extinto os autos de Medida Protetiva de Urgência, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 18 de março de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º 5002104-29.2013.827.2706

Requerido: W. G. DE S.

Vítima: R. F.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora R. F, **da sentença proferida no evento 22**: "... Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, julgando extinto os autos de Medida Protetiva de Urgência, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 18 de março de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º 5001718-67.2011.827.2706

Requerido: J. J. DE C. S

Requerente: V. D. B

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor J. J. DE C. S, **da sentença proferida no evento 08**: "... Ante o exposto, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL e, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 21 de março de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º 5001539-02.2012.827.2706

Requerido: G. M. S

Requerente: J. D. DA C

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor G. M. S, **da sentença proferida no evento 25**: "... Desta feita, com base no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, haja vista a manifesta perda do interesse de agir, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, os autos de Medida Protetiva de Urgência..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 21 de março de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º 5001291-41.2009.827.2706

Requerido: M. S. DA S.

Vítima: L. S. L.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor M. S. DA S, **da sentença proferida no evento 06**: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 18 de março de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º 5001291-41.2009.827.2706

Requerido: M. S. DA S.

Vítima: L. S. L.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhor L. S. L, **da sentença proferida no evento 06**: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 18 de março de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º 5000790-48.2013.827.2706

Requerido: R. M. DE M.

Vítima: O. P. DA C.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora O. P. DA C, **da sentença proferida no evento 12**: "... Ante o exposto, com fulcro no art. 803 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 21 de março de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º 5000743-16.2009.827.2706

Denunciado: JOSÉ PEREIRA

Vítima: ELIANE SANTANA DOS SANTOS

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam **INTIMADAS** a Senhora ELIANE SANTANA DOS

SANTOS, brasileira, nascida aos 25/08/1979, agente de endemias, filha de Salomão Conceição Santana e Eva Martins dos Santos, **da sentença proferida no evento 19**: "... Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER JOSÉ PEREIRA, da imputação da infração penal prevista no artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/2006. Oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação (DPFINI), comunicando a absolvição do denunciado, para os fins de estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP. Comunique-se também ao INFOSEG e ao Cartório Distribuidor..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 21 de março de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º 0015175-52.2014.827.2706

Requerido: F. N. DE S. V.

Vítima: M. P. DE M. O.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora **M. P. DE M. O, da sentença proferida no evento 16**: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 29 de março de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º 0013816-67.2014.827.2706

Requerido: G. M. F.

Vítima: L. A. DA S.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora **L. A. DA S, da sentença proferida no evento 10**: "... Ante o exposto, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL e, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 17 de março de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º 0013816-67.2014.827.2706

Requerido: G. M. F.

Vítima: L. A. DA S.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora **L. A. DA S, da sentença proferida no evento 10**: "... Ante o exposto, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL e, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 17 de março de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º 0013816-67.2014.827.2706

Requerido: G. M. F.

Vítima: L. A. DA S.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor **G. M. F, da sentença proferida no evento 10**: "... Ante o exposto, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL e, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito,

revogando, por conseguinte, a decisão liminar....” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 17 de março de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º 0007016-23.2014.827.2706

Requerido: W. S. S.

Vítima: R. S. R.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora R. S. R, **da sentença proferida no evento 15**: “... Ante o exposto, com fulcro no art. 803 c/c art. 330, inciso II, do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Por consequência, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC....” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 18 de março de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º 0005795-05.2014.827.2706

Requerido: J. B. P.

Vítima: A. N. M. P.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor **J. B. P**, **da sentença proferida no evento 25**: “... Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar...” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 21 de março de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º 0005795-05.2014.827.2706

Requerido: J. B. P.

Vítima: A. N. M. P.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora **A. N. M. P**, **da sentença proferida no evento 25**: “... Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar...” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 21 de março de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º 0003528-60.2014.827.2706

Requerido: D. R. DA S.

Vítima: M. A. A. M.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora **M. A. A. M**, **da sentença proferida no evento 09**: “... Ante o exposto, com fulcro no art. 803 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em

ulgado....” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 17 de março de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º 0000774-48.2014.827.2706

Requerido: I. S. N.

Vítima: B. DOS S. DA C.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora B. DOS S. DA C, **da sentença proferida no evento 13**: “... Ante o exposto, com fulcro no art. 803 c/c art. 269, I, ambos do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, com a Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito 3 ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado....” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 17 de março de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Tec. Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º 0000007-73.2015.827.2706

Requerido: P. G. da S.

Vítima: M. A. S.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora M. A. S, **da sentença proferida no evento. 13**: “... Ante o exposto, com fulcro no art. 803 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO....” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 17 de março de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Tec. Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 5001295-78.2009.827.2706**

A juíza , Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína/ TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal n. 5001295-78.2009.827.2706**, tendo como Vítima: **LEIDA RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, união estável, auxiliar administrativo, natural de Balsas/MA, vítima encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADA** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DIVALDO FRANCO COELHO DA SILVA**, já qualificado nos autos, pelas infrações 3 penais descritas no art. 147 do Código Penal e art. 28 da Lei 11.343/2006. Publique-se. Registre-se. Intimem-se por edital com prazo de vinte dias. Cientifique-se o Ministério Público. Comunique-se ao Cartório Distribuidor e ao INFOSEG. Proceda-se ao descarte da arma branca apreendida, dada **sua inutilidade. Determino que se proceda à destruição da substância entorpecente apreendida (Art. 50-A da Lei 11.343/06). Comunique-se. CUMpra-se. ARQUIVE-SE** . Araguaína-TO, 18 de Agosto de 2015. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. aos 15 de março de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 5001295-78.2009.827.2706**

A juíza , Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína/ TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal n. 5001295-78.2009.827.2706**, tendo como Vítima: **LEIDA RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, união estável, auxiliar administrativo, natural de

Balsas/MA, vítima encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADA** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DIVALDO FRANCO COELHO DA SILVA**, já qualificado nos autos, pelas infrações 3 penais descritas no art. 147 do Código Penal e art. 28 da Lei 11.343/2006. Publique-se. Registre-se. Intimem-se por edital com prazo de vinte dias. Cientifique-se o Ministério Público. Comunique-se ao Cartório Distribuidor e ao INFOSEG. Proceda-se ao descarte da arma branca apreendida, dada **sua inutilidade. Determino que se proceda à destruição da substância entorpecente apreendida (Art. 50-A da Lei 11.343/06). Comunique-se. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE**. Araguaína-TO, 18 de Agosto de 2015. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. aos 15 de março de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

##### **ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

##### **AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 5002030-43.2011.827.2706**

A juíza , Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína/ TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal n. 5002030-43.2011.827.2706**, tendo como Vítima: **ZULMIRA MARIA BISPO DE SALES**, brasileira, solteira, estudante, natural de São Felix de Balsas/MA, nascida aos 29/12/1986, filha de José Bispo de Sales e Maria Lucimar do Nascimento de Sales, vítima encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADA** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com base no artigo 107, Inciso IV, do Código Penal, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSÉ AUGUSTO SOUSA DOS SANTOS EXCLUSIVAMENTE QUANTO** ao crime de Ameaça (artigo 147 do Código Penal) com fulcro no artigo 109, inciso VI do Código Penal Brasileiro. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. **CUMPRA-SE**. Araguaína-TO, 04 de Setembro de 2015. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. aos 15 de março de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

##### **ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

##### **AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 5002144-79.2011.827.2706**

A juíza , Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína/ TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal n. 5002144-79.2011.827.2706**, tendo como Vítima: **ROSANIA RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileira, vendedora, filha de Maria de Jesus Ribeiro de Araújo, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADA** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para **ABSOLVER LINDOMAR ALVES DE SOUSA LOURO**, da imputação da infração penal prevista no artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/2006. Oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação (DPFINI), comunicando a absolvição do denunciado, para os fins de estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP. Comunique-se também ao INFOSEG e ao Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se. Araguaína/To. 19 de Agosto de 2015. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína/To, aos 14 de março de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

##### **ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

##### **AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 5018065-10.2013.827.2706**

A juíza , Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína - TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal n. 5018065-10.2013.827.2706**, tendo como Vítima: **DANIELA SOUSA BRITO**, brasileiro, solteira, estudante, natural de São Geraldo do Araguaia/PA, nascida aos 22/03/1993, filha de Marlon Sérgio Brito e Deuzina Sousa Brito, a Vítima encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADA** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para **ABSOLVER MANOEL DA SILVA CELESTE**, da imputação do delito previsto no artigo 147 do Código Penal, c/c art. 61, II, "a", do Código Penal e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/2006. Oficie-se ao Instituto Nacional de Informação (DPFINI), comunicando a absolvição do denunciado, para os fins de estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP. Comunique-se a absolvição ao INFOSEG e ao Cartório Distribuidor. Passada em julgado, determino que o valor atualizado da fiança seja restituído, sem desconto, ao denunciado, nos termos do art. 337 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após



o trânsito em julgado, arquivem-se.Cumpra-se." Araguaína/To. 19 de Agosto de 2015. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína/To, aos 18 de março de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 5000277-27.2006.827.2706**

A juíza , Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína - TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal n. 5000277-27.2006.827.2706**, tendo como Vítima: **NANCI KELY BARBOSA**, brasileira, solteira, Universitária, nascida aos 14/05/1984, natural de Araguaína/To, filha de Manoel Barbosa Filho e Zenira Hirle Barbosa, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADA** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA**, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal Brasileiro, na forma do art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/2006; e para, com base no art. artigo 109, inciso VI, do Código Penal, combinado com o artigo 107, IV, do mesmo Diploma legal, **DECLARAR** extinta a punibilidade quanto ao delito de ameaça (art. 107 do CP), em razão da prescrição pela pena em abstrato. Assim, passo a dosar-lhe a reprimenda em estrita observância ao princípio da individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI, da Constituição da República), com base no critério trifásico, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal. III - 1. Dosimetria A) Primeira fase Tem-se que a culpabilidade do acusado, entendida como o grau de reprovação de sua conduta, é normal ao tipo penal (neutralizada). O réu se revela possuidor de bons antecedentes (neutralizada). Poucos elementos foram coletados a respeito da conduta social do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la (neutralizada). Quanto à personalidade, não há elementos nos autos que permitam sua análise, não podendo ser considerada em desfavor do denunciado (neutralizada). Nada há a ser valorado em relação aos motivos da prática da infração penal (neutralizada). As circunstâncias não devem ser reputadas desfavoráveis (neutralizada). As consequências do crime foram normais à espécie (neutralizada). 9 O comportamento da vítima não teve influência na prática do delito (neutralizada). Diante das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base em 3 (três) meses de detenção. B) Segunda fase Não há agravantes ou atenuantes a serem valoradas, pelo que permanece a pena provisória em 3 (três) meses de detenção. C) Terceira fase Por sua vez, não há causas de aumento ou de diminuição a serem aplicadas. Fica o acusado, portanto, condenado definitivamente à pena de 3 (três) meses de detenção. Fixo o regime inicial aberto, ante a determinação contida no artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal. Com supedâneo no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de danos morais o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a vítima, corrigidos monetariamente do trânsito em julgado até o efetivo pagamento. Isso porque a indenização ora tratada tem caráter cível e independe de eventual prescrição retroativa penal. Deixo de operar a substituição da pena prevista no artigo 44, eis que, nos termos do inciso I, o delito foi cometido mediante violência à pessoa. Concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade, uma vez que não se fazem presentes os requisitos para a sua segregação, tudo nos termos dos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal, também o quantum e o regime inicial de cumprimento da pena não autorizam a sua custódia em caráter provisório. III - 2. Disposições Finais Intime-se, pessoalmente, com carga destes autos, conforme dicção do artigo 390 do Código de Processo Penal, o ilustre Representante do Ministério Público. Intimem-se o acusado e a vítima (art. 21 da Lei 11.340/2006) sobre o teor da presente sentença, bem como seus defensores. Havendo trânsito em julgado para a acusação, **DECLARO**, desde já, extinta a punibilidade do réu quanto ao crime pelo qual foi condenado, nos termos do art. 107, IV, do CP; pois, considerando a pena fixada em concreto, verifica-se 10 a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em sua modalidade retroativa. Note-se que, na espécie, entre a publicação desta sentença e o recebimento da denúncia verifica-se um lapso temporal de mais de seis anos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se. arquivem-se.Cumpra-se." Araguaína/To. 23 de Fevereiro de 2015. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína/To, aos 18 de março de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

**ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 5000509-92.2013.827.2706**

A juíza , Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína/ TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal n. 5000509-92.2013.827.2706**, tendo como Vítima: **JACIARA EVANGELISTA DOS SANTOS**, (vítima), brasileira, nascida aos 10/08/1989, natural de Colinas/To, filha de Raimundo Cabral e Lucilia Evangelista dos Santos, encontra-se atualmente em local incerto e não sabidos, fica **INTIMADA** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para **ABSOLVER RANDES MAGALHÃES DE CARVALHO**, da imputação do delito previsto no artigo 147 do Código Penal, c/c art. 61, II, "a", do Código Penal e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/2006. Oficie-se ao Instituto Nacional de Informação (DPFINI),

comunicando a absolvição do denunciado, para os fins de estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP. Comunique-se a absolvição ao I NFOSEG e ao Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se. Araguaína/To. 19 de Agosto de 2015. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína/To, aos 14 de março de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

#### **AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 5001237-75.2009.827.2706**

A juíza , Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína - TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal n. 5001237-75.2009.827.2706**, tendo como Denunciado: **LENILSON MENDES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 09/07/1977, natural de Arapoema/To, filho de Raimundo Mendes da Silva e Marinalva Mendes da Silva; **GILDA MARTINS DA SILVA**, brasileira, solteira, natural de Nazaré/To, nascida em 03/03/1977, filha de Maria Elza da Silva(vítima), ambos encontram-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADOS** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito:"(...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR LENILSON MENDES DA SILVA**, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal Brasileiro, na forma do art. 7º, incisos I e II, da Lei 11.340/2006; e para, com base no art. 107, IV, do Código Penal, **DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE** com relação ao crime de ameaça, ante a prescrição evidenciada. Assim, passo a dosar-lhe a reprimenda em estrita observância ao princípio da individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI, da Constituição da República), com base no critério trifásico, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal. III - 1. Dosimetria A) Primeira fase Tem-se que a culpabilidade do acusado, entendida como o grau de reprovação de sua conduta, é normal ao tipo penal (neutralizada). Inexiste certidão nos autos que aponte ter o réu maus antecedentes (neutralizada). Nada a valorar quanto à conduta social do réu (neutralizada). Quanto à personalidade, não há elementos nos autos que permitam sua análise, não podendo ser considerada em desfavor do denunciado (neutralizada). Os motivos não são negativos (neutralizada). As circunstâncias não são desfavoráveis (neutralizada). As consequências do crime foram normais à espécie (neutralizada). O comportamento da vítima não teve influência na prática do delito (neutralizada). Diante das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base em 3 (três) meses de detenção. B) Segunda fase Não existem agravantes ou atenuantes. Permanece a pena em 3 (três) meses de detenção. C) Terceira fase Por sua vez, não há causas de aumento ou de diminuição a serem aplicadas. Fica o acusado, portanto, condenado definitivamente à pena de 3 (três) meses de detenção. Fixo o regime aberto como de inicial cumprimento da pena. Deixo de operar a substituição da pena prevista no artigo 44, eis que, nos termos do inciso I, o delito foi cometido mediante violência à pessoa. O quantum e o regime inicial de cumprimento da pena não autorizam a custódia do réu em caráter provisório. III - 2. Disposições Finais Intime-se, pessoalmente, conforme dicção do artigo 390 do Código de Processo Penal, o ilustre Representante do Ministério Público. Concedo ao acusado a assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50. Intimem-se o acusado e a vítima (art. 21 da Lei 11.340/2006) sobre o teor da presente sentença, bem como seus defensores. Havendo trânsito em julgado para a acusação, DECLARO, desde já, extinta a punibilidade do réu quanto ao crime pelo qual foi condenado, nos termos do art. 107, IV, do CP; pois, considerando a pena fixada em concreto, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em sua modalidade retroativa. Note-se que, na espécie, entre a publicação desta sentença e o recebimento da denúncia verifica-se um lapso temporal de mais de três anos. Comunique-se ao Cartório Distribuidor e ao Sistema INFOSEG. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 3 de agosto de 2015., para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína/To, aos 17 de março de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.v

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

#### **AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 5001401-06.2010.827.2706**

A juíza , Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína - TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal n. 5001401-06.2010.827.2706**, tendo como Vítima: **QUENIZE GOMES SOUSA**, brasileira solteira, estudante, natural de Araguaína/To, nascida aos 06/02/1985, filha de Luis Gomes Sousa e Maria de Jesus Sousa, a vítima encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADA** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR ANTÔNIO MARCOS FERNANDES**, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal Brasileiro, na forma do art. 7º, incisos I e II, da Lei 11.340/2006; e para, com base no art. 107, IV, do Código Penal, **DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE** com relação aos crimes de ameaça, ante a prescrição evidenciada. Assim, passo a dosar-lhe a reprimenda em estrita observância ao princípio da individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI, da Constituição da República), com base no critério trifásico, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal. III - 1. Dosimetria A) Primeira fase Tem-se que a culpabilidade do acusado, entendida como o grau de reprovação de sua conduta, é normal ao tipo penal (neutralizada). Inexiste certidão nos autos que aponte ter o réu maus antecedentes (neutralizada). Nada a valorar quanto à

conduta social do réu (neutralizada). Quanto à personalidade, não há elementos nos autos que permitam sua análise, não podendo ser considerada em desfavor do denunciado (neutralizada). Os motivos não são fúteis (neutralizada). As circunstâncias não são desfavoráveis (neutralizada). As consequências do crime foram normais à espécie (neutralizada). O comportamento da vítima não teve influência na prática do delito (neutralizada). Diante das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base em 3 (três) meses de detenção. B) Segunda fase Não existem agravantes ou atenuantes. Permanece a pena em 3 (três) meses de detenção. C) Terceira fase Por sua vez, não há causas de aumento ou de diminuição a serem aplicadas. Fica o acusado, portanto, condenado definitivamente à pena de 3 (três) meses de detenção. Fixo o regime aberto como de inicial cumprimento da pena. Deixo de operar a substituição da pena prevista no artigo 44, eis que, nos termos do inciso I, o delito foi cometido mediante violência à pessoa. O quantum e o regime inicial de cumprimento da pena não autorizam a custódia do réu em caráter provisório. III - 2. Disposições Finais Intime-se, pessoalmente, conforme dicação do artigo 390 do Código de Processo Penal, o ilustre Representante do Ministério Público. Concedo ao acusado a assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50. Intimem-se o acusado e a vítima (art. 21 da Lei 11.340/2006) sobre o teor da presente sentença, bem como seus defensores. Havendo trânsito em julgado para a acusação, **DECLARO**, desde já, extinta a punibilidade do réu quanto ao crime pelo qual foi condenado, nos termos do art. 107, IV, do CP; pois, considerando a pena fixada em concreto, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em sua modalidade retroativa. Note-se que, na espécie, entre a publicação desta sentença e o recebimento da denúncia verifica-se um lapso temporal de mais de três anos. Comunique-se ao Cartório Distribuidor e ao Sistema INFOSEG. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, data e hora no painel do sistema e-Proc." Araguaína/To. 10 de Dezembro de 2015. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína/To, aos 16 de março de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.v

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

#### **AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 5001630-29.2011.827.2706**

A juíza , Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína/ TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal n. 5001630-29.2011.827.2706**, tendo como Vítima: **MAIANY PEREIRA COSTA**, brasileira, solteira, estudante, qualificação incompleta, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADA** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para **ABSOLVER CLEONIZAR GOMES OLIVEIRA**, da imputação da infração penal prevista no artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/2006. Oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação (DPFINI), comunicando a absolvição do denunciado, para os fins de estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP. Comunique-se também ao INFOSEG e ao Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se. Araguaína/To. 19 de Agosto de 2015. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína/To, aos 14 de março de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

#### **AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 5002030-43.2011.827.2706**

A juíza , Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína/ TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal n. 5002030-43.2011.827.2706**, tendo como Vítima: **ZULMIRA MARIA BISPO DE SALES**, brasileira, solteira, estudante, natural de São Felix de Balsas/MA, nascida aos 29/12/1986, filha de José Bispo de Sales e Maria Lucimar do Nascimento de Sales, vítima encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADA** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com base no artigo 107, Inciso IV, do Código Penal, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSÉ AUGUSTO SOUSA DOS SANTOS EXCLUSIVAMENTE QUANTO** ao crime de Ameaça (artigo 147 do Código Penal) com fulcro no artigo 109, inciso VI do Código Penal Brasileiro. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. **CUMPRASE**. Araguaína-TO, 04 de Setembro de 2015. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. aos 15 de março de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

#### **AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0013635-66.2014.827.2706**

A juíza , Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína/ TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal n. 0013635-66.2014.827.2706**, tendo como Denunciado: **PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, união estável, auxiliar de serviços

gerais, natural de Araguaína/To, nascido aos 31/12/1992, filho de Paulo César da Silva Milhomem e Maria Raimunda Pereira e Vítima: **ESLÂNDIA DE SOUSA LOPES**, brasileira, união estável, faxineira, RG nº 399.642 SSP/To, ambos encontram-se atualmente em local incerto e não sabidos, ficam **INTIMADOS** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR PAULO CÉSAR PEREIRA DA SILVA**, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41, c/c art. 61, II, "a" e "f", todos do Código Penal Brasileiro, na forma do art. 7º, I, da Lei 11.340/2006; e para **ABSOLVÊ-LO**, com base no art. 386, VII, do CPP, no tocante ao crime previsto no art. 147, caput, do Código Penal. Assim, passo a dosar-lhe a reprimenda em estrita observância ao princípio da individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI, da Constituição da República), com base no critério trifásico, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal. III - 1. Dosimetria A) Primeira fase Tem-se que a culpabilidade do acusado, entendida como o grau de reprovação de sua conduta, é normal ao tipo (neutra). O réu não apresenta antecedentes criminais (neutra). Poucos elementos foram coletados a respeito da conduta social do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la 5 (neutra). Quanto à personalidade, inexistem elementos nos autos que permitam sua análise, não podendo ser considerada em desfavor do denunciado (neutra). Os motivos são fúteis, o que será considerado na próxima fase (neutra). As circunstâncias são normais (neutra). As consequências da contravenção foram normais à espécie (neutra). O comportamento da vítima não teve influência na prática do delito (neutra). Diante das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo em 15 (quinze) dias de prisão simples. B) Segunda fase Aplico as circunstâncias agravantes de conteúdo disposto no art. 61, inciso II, alíneas "a" e "f", do Código Penal, vez que o acusado se prevaleceu de relações domésticas e com violência contra a mulher, além de o motivo ser fútil, conforme delineado em linhas pretéritas. Elevo a sanção, passando a dosá-la em 20 (vinte) dias de prisão simples. Incide a atenuante da ofensa espontânea (art. 65, inciso III, alínea "d", do CP), razão pela qual atenuo a sanção, passando a dosá-la em 15 (quinze) dias de prisão simples. C) Terceira fase Não há causas de diminuição ou de aumento a serem aplicadas. Portanto, fica a pena definitiva em 15 (quinze) dias de prisão simples, devendo o cumprimento da pena iniciar-se no regime aberto. Deixo de operar a substituição da pena prevista no artigo 44, eis que, nos termos do inciso I, a infração foi cometida mediante violência à pessoa. Deixo de decretar a prisão provisória ou qualquer outra medida cautelar (art. 387, § 1º, CPP), pois não vislumbro, nesse instante, a necessidade e tampouco a adequação. Por outro lado, insta ressaltar que a extinção da punibilidade é matéria de ordem pública. Nesta condição, cabe ao magistrado reconhecer qualquer causa de extinção de ofício, pois, uma vez esta reconhecida, o Estado não tem mais interesse em punir o acusado. Tal reconhecimento pode se dar em qualquer fase do processo e mesmo na ausência de requerimento específico deve atuar o Estado-juiz. 6 No caso em testilha, ao réu foi aplicada a pena de 15 (quinze) dias de prisão simples, sendo que ele foi preso na data de 16/09/2014 e solto em 29/10/2014. Como se vê, a pena imposta já foi cumprida, razão pela qual **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PAULO CÉSAR PEREIRA DA SILVA**, em razão do integral cumprimento da sanção. III - 2. Disposições Finais Intime-se, pessoalmente, com carga destes autos, conforme dicção do artigo 390 do Código de Processo Penal, o ilustre Representante do Ministério Público. Defiro ao réu a assistência judiciária gratuita. Intimem-se o acusado e a vítima (art. 21 da Lei 11.340/2006) sobre o teor da presente sentença, bem como seus defensores. Oficie-se ao Instituto Nacional de Informação (DPFINI), comunicando a condenação do denunciado, para os fins de estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP. Comunique-se a condenação, também por meio de ofício, à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, para que o nome do acusado seja lançado na Rede INFOSEG. Comunique-se a condenação ao Cartório Distribuidor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/To. 15 de Maio de 2015. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína/To, aos 14 de março de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.v

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS**

Autos: n.º 5011750-97.2012.827.2706

Denunciado: JOSIENE ALVES FOLHA

Vítima: IRACY MADEIRA DOS SANTOS

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor JOSIENE ALVES FOLHA, **da sentença proferida no evento 15**: "... Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **DESCLASSIFICO O DELITO DE LESÃO CORPORAL QUALIFICADA (ART. 129, § 9º, do CP) PARA A CONTRAÇÃO PENAL DE VIAS DE FATO (ART. 21 DO DECRETO-LEI 3.688/41)**. Destarte, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR JOSIENE ALVES FOLHA**, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 21 do Decreto-Lei 3.688/41, c/c artigo 7º, I e II, da Lei 11.340/2006, c/c art. 61, inciso II, alíneas "a" e "f", do Código Penal Brasileiro, passando a fixar e dosar-lhe a pena para reprovação de sua conduta. Não há causas de diminuição ou de aumento a serem aplicadas. Portanto, fica o réu condenado à pena definitiva de 1 (um) mês de prisão simples. Fixo o regime inicial aberto, ante a determinação contida no artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal, e artigo 6º da Lei de Contravenções Penais..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 21 de março de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 60 (VINTE) DIAS**

Autos: n.º 5000540-15.2013.827.2706

Denunciado: JOÃO AMARO DE OLIVEIRA

Vítima: ANTONIA FREITAS DE SÁ NETA

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor **JOÃO AMARO DE OLIVEIRA**, brasileiro, amasiado, filho de Antonio Amaro de Sousa e Maria das Graças de Oliveira Sousa, **da sentença proferida no evento 34**: "... Assim, fica o acusado, já qualificado, JOÃO AMARO DE OLIVEIRA, definitivamente condenado, em primeira instância, a 2 (dois) meses e 24 (vinte e quatro) dias de detenção, e a 1 (um) mês e 9 (nove) dias de prisão simples, pelo crime de ameaça e contravenção penal de vias de fato (art. 147 do Código Penal e art. 21 do Decreto-Lei 3.688/41), devendo o cumprimento da pena iniciar-se no regime aberto, conforme dicção do artigo 33, § 2º, letra 'c', do Código Penal, e artigo 6º da lei de Contravenções Penais. Assim, com supedâneo no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de danos morais o valor de RS 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), corrigidos monetariamente do trânsito em julgado até o efetivo pagamento..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 21 de março de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

**Juizado Especial da Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº0017524-91.2015.827.2706

Requerido: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO

Advogado: Procurador RODRIGO DE CARVALHO AYRES-OAB/TO-4783

Decisão: "...Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, para cumprimento da decisão, com fulcro no artigo 5º, da Lei 11.419/06. Araguaína, 17 de março de 2016. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

**EDITAL DE CITAÇÃO**

ADOÇÃO C/ DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR Nº5018456-62.2013.827.2706

Requerentes: J.F.C.S. e M.I.D.S.

Requerido (s): L.V.L.

EDITAL DE CITAÇÃO: "O Excelentíssimo Senhor DEUSAMAR ALVES BEZERRA, Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Juizado da Infância e Juventude se processam os autos acima epigrafados. FINALIDADE: citar: LUIZ VIEIRA LEITE, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 29 de fevereiro de 2016. Deusamar Alves Bezerra-Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO**

Autorização Judicial nº 0001384-45.2016.827.2706 Requerente: Dhalline Viana de Sousa Requerido(s): Irismar Alves da Silva O Doutor DEUSAMAR ALVES BEZERRA, Juiz de Direito deste Juizado da Infancia e Juventude desta Comarca de Araguaia-To, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos acima epigrafados. FINALIDADE, citar: IRISMAR ALVES DA SILVA, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de dez dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Nos autos, foi pelo Juiz proferido o seguinte despacho no evento 26: "...Cite-se o requerido o requerido por edital para, querendo, apresentar contestação, no prazo de dez dias. Araguaína/TO, 01 de março de 2016. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos (21.03.2016). Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito. Deusamar Alves Bezerra Juiz de Direito

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Execução Fiscal (processo nº 0002215-18.2015.827.2710), tendo como exequente Fazenda Pública Estadual e como executado Gomes & Santos Comercio Ltda, sendo o presente para INTIMAR o executado **GOMES & SANTOS COMERCIO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 12.942.079/0001-59, bem como seus sócios solidários bem como do(s)sócio(s) solidário(s) da empresa, **GILBERTO COSTA DOS SANTOS** inscrito no CPF nº 790.526.221-91 e **RAMILDO JOSE PEREIRA GOMES**, inscrito no CPF nº 598.424.581-72, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados na certidão da dívida ativa acostados nos autos, ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora no mesmo prazo. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 29 de março de 2016. Eu, Maria Neuza dos Santos Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

## **COLINAS**

### **2ª Vara Cível**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 019/2016D**

Fica o executado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. **Processo nº 5000405-84.2010.827.2713** **Chave nº 724153204614**

**AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**REQUERENTE: ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA E FRICOL – FRIGORÍFICO DE COLINAS S/A**

**ADVOGADO: Dr. JOSIAS PEREIRA DA SILVA OAB/TO1677**

**REQUERIDO: CARIBE ALUGUEL DE CARROS S/A**

**ADVOGADO: Não constituído**

**INTIMAÇÃO:** “Intimo o devedor **CARIBE ALUGUEL DE CARROS S/A**, CNPJ/nº 69.953.412/0003-04, para comprovar(em) o pagamento da obrigação ou cumpri-la no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta intimação, devidamente corrigida até a data do efetivo pagamento, sob pena de aplicação da multa estipulada no artigo 475-J do Código de Processo Civil, sem prejuízo, ainda, em condenação em novos honorários advocatícios, havendo ou não impugnação, após findo o prazo para pagamento voluntário que se inicia após a intimação da parte executada”.

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **AÇÃO PENAL 5000840-24.2011.827.2713 – KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) JANILTON SILVA PIMENTEL – brasileiro, união estável, nascido em 27.08.1975, em Ananás-TO, filho de Celso Silva Pimentel e Silvina Maria Pimentel, residente na Rua Presidente Dutra, n. 1203, Setor Novo Planalto, nesta cidade, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “*Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do reeducando JANILTON SILVA PIMENTEL pelo cumprimento da imposta, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 109 da Lei de Execução Penal. Após o trânsito em julgado, procedam-se todas as comunicações necessárias, inclusive no Cartório Distribuidor, arquivando-se os autos. Notifique-se o Ministério Público Estadual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 22 de janeiro de 2015. (ass) Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.* Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **AÇÃO PENAL 0003337-91.2014.827.2713 – KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO a

acusada STEFANNIO ARAÚJO SANTOS, conhecido pelas alcunhas “Índio” ou “Conguinha”, brasileiro, solteiro, lavrador, com 18 anos de idade, nascido em 18/05/1996, natural de Colinas do Tocantins/TO, filho de Avelino Silva de Araújo e Luciene Araújo dos Santos, RG e CPF não apresentados, residente na Rua Domingos Rodrigues, s/nº, Setor Santo Antônio, Colinas do Tocantins/TO, atualmente em local incerto e não sabido, pelos termos da r. sentença condenatória do evento 69, a seguir, parte dispositiva transcrita: “Posto isso, julgo PROCEDENTE a denúncia. Em consequência, CONDENO o acusado STEFANNIO ARAUJO DOS SANTOS, vulgo "INDIO" ou "CONGUINHA" com incurso no artigo 157, § 2º, I, II do Código Penal. Passo à dosagem da pena, observando o critério trifásico, previsto no artigo 68 do Código Penal. Inicialmente, analiso as circunstâncias previstas no artigo 59 do Código Penal. Da Pena Privativa de Liberdade: a) A culpabilidade está evidenciada nos autos. O acusado agiu de forma voluntária, livre e consciente de subtrair, para si, e mediante violência, a resde propriedade da vítima. Mas nada há no processo que indique a necessidade de uma reprimenda elevada, salvo as circunstâncias do crime e o comportamento da vítima. b) Os antecedentes do acusado lhe são favoráveis, pois, não ostenta ele condenação definitiva anterior. c) A conduta social do imputado é, no momento, impassível de ser valorada negativamente. d) A personalidade do agente há de ser considerada como normal, pois não há elementos que permitam valoração em sentido contrário. e) Os motivos do crime são os normais à espécie, quais sejam, os egoísticos, a vontade de enriquecer às custas e em prejuízo alheios. Tal fato, entretanto, já foi considerado pelo legislador quando da cominação das penas em abstrato para o presente delito, de forma que o acusado não pode por isso ser prejudicado. f) As circunstâncias do crime são desfavoráveis ao acusado, pois concorrem, a um só tempo, 2 majorantes, das quais, apenas uma utilizo para fazer incidir a figura descrita no artigo 157, § 2º, no caso, o emprego de arma. A outra circunstância - concurso de agente - tomo como base para valorar negativamente em prejuízo do réu. g) As consequências da ação delituosa não foram graves, pois a vítima recuperou o objeto roubado. h) O comportamento da vítima em nada contribuiu para prática criminoso. Assim, considerando o conjunto das circunstâncias judiciais, observo que são majoritariamente favoráveis ao acusado. Por esta razão, FIXO A PENA BASE EM 05 (cinco) anos de reclusão, conforme entendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime (art. 59, caput, CP). Inexistem circunstância atenuante ou agravante. Ocorrem, porém, causa especial de aumento de pena previstas no § 2º do art. 157 do Código Penal, qual seja, a inscrita no inciso I. Assim, em proporção à quantidade de hipóteses de aumento aplicáveis à espécie, MAJORO a pena fixada na etapa anterior em 1/3 (um terço), perfazendo-se um total de 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de RECLUSÃO. Considerando o quantum de pena aplicado, que em muito supera o patamar de quatro anos, DEIXO de outorgar ao acusado os benefícios da substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (art. 44 e ss, CP) e da suspensão condicional de execução da pena (art. 77 e ss, CP), ante o não atendimento aos respectivos requisitos objetivos. Fixo o regime inicialmente SEMI-ABERTO para o réu cumprir a pena, considerando, o disposto no art. 33, § 2º, "b", do CP, com a incidência do disposto no art. 1º, II, da Lei n. 8.072/90. Diante das circunstâncias judiciais alhures examinadas, FIXO a pena de MULTA em 20 (VINTE) DIAS-MULTA, no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo cada dia. Em razão de ter o acusado respondido solto a todo o processo, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade, máxime por não constar dos autos circunstâncias novas hábeis o suficiente para se concluir pela necessidade da segregação cautelar ao imputado, ou seja, inexistem os requisitos para a decretação da prisão preventiva. Deixo de condenar o réu na obrigação de indenizar (CPP, art. 387, IV), tendo em vista a ausência de informações quanto ao prejuízo material das vítimas. Após o trânsito em julgado: 1. Lance-se-lhe o nome no rol dos culpados; 2. Oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação e Estatística e o Instituto de Identificação deste Estado, com as respectivas expedições, em triplicatas, dos Boletins Individuais, nos moldes preconizados pelo art. 809, caput e § 3º, do Código de Processo Penal; 3. Comunique-se o Tribunal Regional Eleitoral, para fins de aplicação dos efeitos trazidos pelos arts. 15, III, da Constituição Federal e art. 71, § 2º, do Código Eleitoral; 4. Expeçam-se a respectiva Guia de Execução, formando-se os respectivos autos de Execução Penal; 5. Intime-se o apenado para que efetue o pagamento da pena de multa no prazo legal de 10 (dez) dias (art. 50, CP). Caso não haja o pagamento espontâneo no prazo legal, oficie-se à Fazenda Pública Estadual para que tome as providências que entender cabíveis; 6. Proceda o Sr. Escrivão às demais comunicações de estilo. Outrossim, expeça-se traslado do presente para a Vara de Infância desta Comarca, para fins de apuração e apresentação do então menor Luciano Martins Botelho pela participação e co-autoria deste roubo agravado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 10 de fevereiro de 2015. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito Vara Criminal. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida) Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois e dezesseis (29/03/2016). Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **AÇÃO PENAL 5000018-11.2006.827.2713 - KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado JORGE DE SOUSA GALVÃO – brasileiro, união estável, serviços gerais, natural de Itacajá-TO, nascido aos 11.09.1980, filho de José de Sousa Galvão e Maria Eunice de Sousa Galvão, residente na Rua Tocantins, n. 74, Setor Santos Dumont, CEP 68550000, REDENÇÃO-PA, atualmente em local incerto e não sabido, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Dessume-se do manancial probatório colhido no bojo do procedimento investigatório arrimador da presente, que por volta das 04:00 horas do dia 22 de julho de 2005, na Avenida Araguaia, Setor Alto Bonito, Arapoema/TO, o primeiro denunciado (Ivaldo Pereira da Silva) foi preso em flagrante delito, por ter juntamente com o segundo denunciado (Jorge de Sousa Galvão) subtraído mediante violência e grave ameaça duas motocicletas em desfavor das vítimas

Renato Souza da Silva e Brenno de Araújo Albuquerque, fato este ocorrido no dia 21 de julho de 2005, por volta das 22:45 horas, na Praça dos Trabalhadores, nesta cidade de Colinas...”, INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos trinta dias do mês de março do ano de dois e dezesseis (30/03/2016). Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **AÇÃO PENAL 0002277-49.2015.827.2713 - KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado JOSÉ NETO DE SOUSA, vulgo “BEBÊ”, RG n. 609.835 SSP/TO e CPF n. 993.454.981-68, brasileiro, solteiro, operador de empilhadeira, nascido aos 30.11.1981, natural de Colinas do Tocantins - TO, filho de Francisco Moreira de Sousa e Maria de Fátima Silva Sousa, residente na Rua 02, n. 513, esquina com a Rua Delson da Fonseca, Setor Doirado, nesta cidade, atualmente em local incerto e não sabido, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Que na data de hoje, por volta das 13h, recebeu informação que a pessoa de José Neto, vulgo “Bebê”, estava procurando uma pessoa que possuía veículo para sair em busca de comprar drogas. Que diante desta informação a equipe policial formada pelo condutor, APC Eudázio e AGEPEN Robson, diligenciaram monitorando a pessoa de José Neto, até este encontrar a pessoa conhecida por “Negão da Moto”, onde seguiram até a cidade de Presidente Kennedy-TO...”, INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois e dezesseis (29/03/2016). Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

## **COLMEIA**

### **Diretoria do Foro**

### **PORTARIA**

PORTARIA Nº 3878/2015 - PRESIDÊNCIA/DF COLMÉIA, de 15 de setembro de 2015

Dispõe sobre a instauração de processo disciplinar, e nomeação da comissão.

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito Titular e Diretor do Foro da Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o processo administrativo SEI 15.0.000000383-0, e a Decisão DF COLMÉIA nº 3245, solicitando a apuração de fatos narrados em desfavor do Cartório de 2º Ofício de Colméia, por haver indícios de transgressão disciplinar, em desfavor da Escrevente SELDINA MARIA DA SILVA FERNANDES.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42, inciso I, alínea “n” da Lei Complementar Estadual nº 10/96.

CONSIDERANDO o art. 1º, da Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Art. 1º Serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos).

CONSIDERANDO o art. 50, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 10/96, e art. 133, I, da Lei Estadual 1818/2007.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a abertura de processo administrativo disciplinar, visando apurar os fatos, e se for o caso, impor sanções, relacionados à conduta irregular em desfavor da Escrevente SELDINA MARIA DA SILVA FERNANDES, do Cartório de 2º Ofício de Colméia, constante na Reclamação Disciplinar - SEI 15.0.000000383-0, por ter, em tese, substabelecido procuração pública falsa, no dia 31 de agosto de 2005, sem confirmação de sua veracidade no Cartório de origem, 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Cumaru do Norte - Pará, infringindo, supostamente, o art. 50, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 10/96, e art. 133, I, da Lei Estadual 1818/2007, relacionados deveres de garantir a autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos.



Art. 2º. Designar os servidores ROSIMAR JOSÉ DE FARIA PIRES, Escrivão Judicial, UELDO PEREIRA DE QUEIROZ, Oficial de Justiça, e ZILVANIA PEREIRA MIRANDA MACHADO, Técnica Judiciário, todos lotados na comarca de Colméia, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão disciplinar para a apuração dos fatos noticiados, cujos trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta portaria.

Art. 3º. A servidora acusada deverá ser citada para ser interrogada e, na sequência, apresentar defesa no prazo de até 03 (três) dias, momento em que poderá juntar documentos, e arrolar até 03 testemunhas.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Gabinete da Diretoria do Foro de Colméia. Doutor Ricardo Gagliardi.

## **1ª Escrivania Cível**

### **EDITAL**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)**

AUTOS Nº: 5001146-19.2013.827.2714

AÇÃO: Procedimento Ordinário

REQUERENTE: LUIZ PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE GOIANORTE

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Sr. LUIZ PEREIRA DA SILVA, CPF nº 962.712.801-53, para no prazo de 15 (quinze) dias providenciar o pagamento das custas finais do processo acima mencionado no valor de R\$ 135,75 (cento e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), sendo 85,75 de Custas finais e 50,00 de Taxa Judiciária. Os valores (custas processuais e taxa judiciária) deverão serem efetivados por meio da emissão de Documentos de Arrecadação do Judiciário - DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) Serviços/Arrecadação JUD - DAJ. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 21/03/2016. Eu, \_\_\_\_\_ RAYANE ALVES PACHECO, Auxiliar Judicial, o digitei e subscrevo. (As) DR. RICARDO GAGLIARDI - Juiz de Direito.

**AUTOS Nº: 5000090-58.2007.827.2714**

AÇÃO: Cautelar Inominada

REQUERENTE: BANCO ORIGINAL S/A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE GOIANORTE

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do BANCO ORIGINAL, CNPJ 92.894.922/0001-08, para no prazo de 15 (quinze) dias providenciar o pagamento das custas finais do processo acima mencionado no valor de R\$ 51,50 (cinquenta e um reais e cinquenta centavos), sendo 51,50 de Custas finais. Os valores (custas processuais e taxa judiciária) deverão serem efetivados por meio da emissão de Documentos de Arrecadação do Judiciário - DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) Serviços/Arrecadação JUD - DAJ. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 21/03/2016. Eu, \_\_\_\_\_ RAYANE ALVES PACHECO, Auxiliar Judicial, o digitei e subscrevo. (As) DR. RICARDO GAGLIARDI - Juiz de Direito.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor **JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito substituto, desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania Criminal, se processam os autos de **Ação Penal, nº. 0000060-90.2016.827.2715**, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra **RODRIGO AMÉRICO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido aos 02/01/1997, natural de Paraíso do Tocantins-TO, filho de Mauzerina Américo da Silva, RG 1246.322 SSP/TO, atualmente em local incerto e não sabido, acusado como incurso nas sanções do **Artigo 155, § 1º do Código Penal**. Tendo em vista que o paradeiro do acusado é ignorado, fica ele, por este Edital, **CITADO** para oferecer resposta escrita no prazo de 10(Dez) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 30 de março de 2016. Eu Daniela Fonseca Cavalcante, Escrivã da Vara Criminal, lavrei o presente. Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.

**Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 5000194-42.2010.827.2715

PROCESSO: Ação de Indenização

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA E SILVA

ADVOGADO: DR. JÚLIO CESAR BAPTISTA DE FREITAS OAB/TO 1361

REQUERIDO: GUSTAVO HENRIQUE SILVA MEDEIROS

ADVOGADA: EDWIGES BERTRAND WEBER – OAB/MA 15.700

REQUERIDO: GEORGINTON GOMES GUIMARÃES

ADVOGADA: LIANA KERLEY M. NUNES OAB/MA 9.766

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as advogadas das partes requeridas, para no prazo de 10 dias apresentarem Alegações Finais. INTIMANDO-AS ainda para providenciarem o cadastro como advogado com OAB/MA, junto ao Sistema de processo eletrônico, E-PROC, do Tribunal de Justiça do Tocantins para acompanhamento, movimentações e recebimento de intimações referentes ao processo.

**DIANÓPOLIS**  
**1ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****AUTOS: 0000508-60.2016.827.2716****ACUSADO: RICARDO FERNANDES LUSTROZA**

O Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 0000508-60.2016.827.27166**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, como Autor, move contra o Denunciado **RICARDO FERNANDES LUSTROZA**, brasileiro, entregador, nascido aos 12/03/1979 na cidade de Brasília/DF, portador do RG nº 2245563 SSP/DF, filho de Delzinha Fernandes Lustroza, como incurso, nas sanções do artigo 155, § 4º, incisos I e IV do Código Penal Brasileiro c/c artigo 71, caput, do Código Penal Brasileiro. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá (ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 22 de março de 2016. Eu, Mª Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei e conferi. **MANUEL DE FARIA REIS NETO** – Juiz de Direito.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO SESSENTA (60) DIAS**

O Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE o Autor **GENIVALDO VITORINO DOS SANTOS**, brasileiro, convivente em união estável, desempregado, nascido aos 18/09/1981, em Dianópolis/TO, filho de José Carlos dos Santos e Luzia Vitorino dos Santos, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de sessenta (60) dias, comparecer à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº 5000029-31.2006.827.2716, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DECISÃO: Por todo o exposto, e de acordo com o entendimento do Ministério Público, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do condenado **GENIVALDO VITORINO DOS SANTOS**, já qualificado nos autos, com ralação ao delito de estelionato, com fulcro nos arts. 107, IV, 109, IV, ambos do Código Penal, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e sem honorários. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado. ARQUIVEM-SE. Dianópolis, TO, 17 de março de 2016 Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e nove (29) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei e conferi. **MANUEL DE FARIA REIS NETO** Juiz de Direito

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO SESSENTA (60) DIAS**

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE o Autor REIGINALDO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, convivente em união estável, filho de Maria e José Carlos, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de sessenta (60) dias, comparecer à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº 0001271-95.2015.827.2716, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DECISÃO: Ex positis, julgo improcedente o petitum contido na denúncia, para absolver REIGINALDO FERREIRA DA SILVA, já qualificado, com fulcro no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, bem como os autos apenso. Dianópolis, TO, 18 de novembro de 2015. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e nove (29) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.

**Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 0000693-35.2015.827.2716 – AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: L.M.S., representado por sua mãe GILDA MALHEIRO DOS SANTOS

Advogado: DRª LETÍCIA CRISTINA AMORIM S. DOS SANTOS – Defensora Pública

Requerido: EDUARDO CUNHA MOREIRA

Advogado: Dr. THIAGO BRUNO DIAS – OAB 39.071

INTIMAÇÃO: "Intimar o advogado do Requerido da designação de audiência de Instrução e Julgamento para o dia 31/05/2016, às 15:00 horas, bem como, para no prazo de 10 (dez) dias se cadastrar no e-Proc, nos termos do Artigo 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no DJ 2972, de 04/10/2012".

**FILADÉLFIA**  
**1ª Escrivania Cível**

**EDITAL**

**AUTOS:5000018-20.2011.827.2718**

Ação: Inventário

Requerente: Edilson Rodrigues Carneiro e Outros

Advogado: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119

Advogado: Dr. Edson Paulo Lins Júnior OAB/TO 2901

Requerida: Maria Rodrigues Carneiro

Requerido: Emival Rodrigues Carneiro

Advogado: Dr. Edson Pinto da Silveira Filho OAB/MA 5670

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Ficam os advogados acima descritos intimados do despacho do teor seguinte: "Intimem-se o herdeiro EMIVAL Rodrigues Carneiro na pessoa de seu advogado Dr. Edson Pinto da Silveira Filho, OAB/MA 5670, que subscreveu a contestação de evento 01, CONT35, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a avaliação dos bens levada a efeito pela Fazenda Pública Estadual, bem como sobre os termos da decisão de evento 25. Filadélfia, 04 de março de 2016. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

**1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**5000010-77.2010.827.2718 Ação Penal - Procedimento Ordinário**

Tipificação: Artigo 147 e 150, § 1º do Código Penal, com as implicações da Lei n.º 11.340/2006. Processo Digitalizado: 2010.0002.8683-2. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO. Acusado: JAMILSON MORAES FERREIRA. O Dr. Fabiano Ribeiro, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc... FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal n.º 5000010-77.2010.827.2718, que o Ministério Público desta Comarca move contra o acusado JAMILSON MORAES FERREIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 04/07/1989, natural de Carolina-MA, filho de Marlene Moraes da Silva, residia na Avenida Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Filadélfia-TO, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por este motivo, determinou sua CITAÇÃO para, nos termos do artigo 396, parágrafo único, e 396-A, caput, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua

defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Filadélfia, no Fórum da Comarca, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, 351, Q-57, centro, Filadélfia-TO. Fica o acusado advertido de que, caso não compareça nem constitua Advogado ou Defensor, o processo será suspenso assim como o lapso prescricional. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 28 dias de março de 2016. Eu, Flávio Moreira de Araújo, Técnico Judiciário, digitei e conferi. (as) Dr. FABIANO RIBEIRO - Juiz de Direito.

#### **5000038-45.2010.827.2718 Ação Penal - Procedimento Ordinário**

Tipificação: Artigo 12, da Lei n.º 10.826/2003. Processo Digitalizado: 2010.0008.2436-2. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO. Acusado: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS, vulgo "Chico". O Dr. Fabiano Ribeiro, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc... FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal n.º 5000038-45.2010.827.2718, que o Ministério Público desta Comarca move contra o acusado FRANCISCO ALVES DOS SANTOS, vulgo "Chico", brasileiro, união estável, nascido aos 10/08/1973, natural de Miguel Alves-PI, filho de Raimundo Alves dos Santos, residia na Fazenda Recreio, município de Palmeirante-TO, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por este motivo, determinou sua CITAÇÃO para, nos termos do artigo 396, parágrafo único, e 396-A, caput, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Filadélfia, no Fórum da Comarca, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, 351, Q-57, centro, Filadélfia-TO. Fica o acusado advertido de que, caso não compareça nem constitua advogado, o processo e o curso do lapso prescricional restarão suspensos. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 28 dias de março de 2016. Eu, Flávio Moreira de Araújo, Técnico Judiciário, digitei e conferi. (as) Dr. FABIANO RIBEIRO - Juiz de Direito.

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO C/PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

**ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA**

**Processo n. 0000280-76.2016.827.2719**

**Chave de Segurança 475482830916**

Classe de Ação: Obrigação de Fazer c/c Antecipação de Tutela

Reqte: **AQUEL SOUZA REIS representada por sua genitora NATÁLIA DE SOUSA MATOS**

Reqdo: **MARCOS CESAR LOPES DOS REIS**

O Doutor Luciano Rostirolla, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, no uso de atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania 1º Cível desta Comarca, se processa dos autos em epígrafe, que pelo presente **CITA** a parte ré **MARCOS CESAR LOPES DOS REIS**, brasileiro, autônomo, portador do CPF n. 013.981.711-58, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder os termos da ação, bem como **INTIMA** para **audiência/mediação dia 10 de maio de 2016(terça-feira), às 15h00min** nos termos do art.334 do NCPC. Advertindo de que o desinteresse na autocomposição deverá ser apresentado em 10(dez) dias antes do ato designado, e/ou não havendo autocomposição o prazo para contestação, de 15 dias (NCPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (NCPC, art. 335, I). No caso de manifestação de desinteresse da parte ré, o prazo para contestação terá início a partir do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (NCPC, art. 335, II). ANEXO(S): petição inicial e despacho. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital sendo que a primeira via será publicada no Jornal de origem e segunda afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia., 29 de março de 2016. Eu Joana Góes de Castro Miranda, escrevã que digitei e subscrevi. **LUCIANO ROSTIROLLA/Juiz de Direito**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Edital de Citação e Intimação Com Prazo de 15 Dias**

**Ação Penal nº 0001123-12.2014.827.2719**

**Réu: DIANILTON COSTA FERREIRA**

O Doutor Luciano Rostirolla, Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ Saber a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente aos autos em epígrafe, ficando por este meio devidamente **CITADO** o acusado, **DIANILTON COSTA FERREIRA**, brasileiro, casado, desocupado, nascido aos 01/09/1964, natural de Pedro Afonso-TO, filho de Dianari Ferreira Rodrigues e Maria do Pépetuo Socorro da Costa, residente na chácara São João, nesta cidade, **estando atualmente em lugar incerto e não sabido**, do inteiro teor da denúncia, bem como **Intimá-lo**, para no **PRAZO DE DEZ (10) DIAS**, responder á acusação, objeto da denúncia, por escrito e através de defensor ou constituído, onde poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interessa á sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações quando necessário. Não apresentada, conforme á resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, conforme preceitua o artigo 396-A, § 2º do CPP, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos da Ação Penal em epígrafe, que contra si move a Justiça Pública, **por incurso nas sanções previstas no artigo 147, do CP, c/c art. 7º., Inc.I e II da Lei nº 11.340/2006.** Até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, TO, aos 29 de março de 2016. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campelo Martins. Técnica Judiciária, digitei o presente.

## **GUARAÍ**

### **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

EDITAL

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Escrivania competentes os termos do Boletim de Ocorrência Circunstanciado n. 5001128-11.2012.827.2721, aberto em face de **RAIONE MARTINS DOS SANTOS**, brasileiro, nascido aos 12/5/1996, filho de Jaires Pereira dos Santos e de Marineide Martins de Sousa; atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste fica intimada da r. sentença que segue excerto transcrita: SENTENÇA: "(...)Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, acolho a manifestação do Representante do Ministério Público e julgo extinta a pretensão de aplicação de medida socioeducativa pelo Estado e, com fulcro no que dispõe o art. 267, VI, do CPC. julgo extinto o presente processo, determinando, em consequência, o arquivamento do feito. Sem custas. Dou a presente por publicada em audiência e dela intimada as partes. Intime-se o representado por edital. Após o Trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais." Guaraí-TO, aos 10 de março de 2016. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, será expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (28/3/2015). Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnica Judiciária, digitei, subscrevo e atesto que a assinatura abaixo foi efetuada pelo Dr. Ciro Rosa de Oliveira, MM. Juiz de Direito. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito.

## **GURUPI**

### **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Monitoria, processo nº. **5000621-52.2009.827.2722** promovido pela FUNDAÇÃO UNIRG em **PRISCILLA MARIA CAVALCANTE SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica a requerida CITADA dos termos da petição inicial, para do prazo de 15 (quinze) dias pagar a dívida ou opor embargos. Ficando desde já ciente que pagando a dívida no prazo supra mencionado ficará isento de custas e honorários advocatícios. O devedor pode escolher 03 (três) hipóteses de negociação, obtendo desconto dos juros e da multa em todas elas, sendo que, caso decida pagar avista terá desconto, inclusive, em metade do IGPM, conforme anexo e trecho abaixo reproduzido: I. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa e desconto de até 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária (IGP-M) para pagamento à vista; II. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas; III. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mediante incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre as parcelas vincendas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta

Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 29 de março de 2016. Eu, Natália Sousa Negreiros, Servidora de Secretaria, digitei e subscrevi

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação Monitória, processo nº. 5000648-35.2009.827.2722 requerido por Fundação Unirg em desfavor de PATRICIA PEREIRA DE CARVALHO, sendo o presente para CITAR a requerida, PATRICIA PEREIRA DE CARVALHO, brasileira, portadora do RG nº. °. 135.244 SSP/TO e inscrita no CPF nº. 663.522.821-72, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quinze dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento de custas e honorários advocatícios, porém o não pagamento do débito constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, nos termos do despacho exarado no evento 1. O devedor pode escolher 03 (três) hipóteses de negociação, obtendo desconto dos juros e da multa em todas elas, sendo que, caso decida pagar à vista terá desconto, inclusive, em metade do IGPM, conforme anexo e trecho abaixo reproduzido: I. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa e desconto de até 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária (IGP-M) para pagamento à vista; II. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas; III. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mediante incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre as parcelas vincendas E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 29 de março de 2016. Eu, Natália Granja Batista, Escrivã, digitei e

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação Monitória, processo nº. 5000494-17.2009.827.2722 requerido por Fundação Unirg em desfavor de CLÁUDIO OLIVEIRA SILVA, sendo o presente para CITAR o requerido, CLÁUDIO OLIVEIRA SILVA, brasileiro, portador do RG nº. 3464668 SSP/GO e inscrito no CPF nº. 933.836.571-91, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quinze dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento de custas e honorários advocatícios, porém o não pagamento do débito constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, nos termos do despacho exarado no evento 1. O devedor pode escolher 03 (três) hipóteses de negociação, obtendo desconto dos juros e da multa em todas elas, sendo que, caso decida pagar à vista terá desconto, inclusive, em metade do IGPM, conforme anexo e trecho abaixo reproduzido: I. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa e desconto de até 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária (IGP-M) para pagamento à vista; II. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas; III. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mediante incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre as parcelas vincendas E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 29 de março de 2016. Eu, Natália Granja Batista, Escrivã, digitei e subscrevi.

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação Monitória, processo nº. 5000648-35.2009.827.2722 requerido por Fundação Unirg em desfavor de PATRICIA PEREIRA DE CARVALHO, sendo o presente para CITAR a requerida, PATRICIA PEREIRA DE CARVALHO, brasileira, portadora do RG nº. °. 135.244 SSP/TO e inscrita no CPF nº. 663.522.821-72, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quinze dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento de custas e honorários advocatícios, porém o não pagamento do débito constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, nos termos do despacho exarado no evento 1. O devedor pode escolher 03 (três) hipóteses de negociação, obtendo desconto dos juros e da multa em todas elas, sendo que, caso decida pagar à vista terá desconto, inclusive, em metade do IGPM, conforme anexo e trecho abaixo reproduzido: I. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa e desconto de até 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária (IGP-M) para pagamento à vista; II. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas; III. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mediante incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre as parcelas vincendas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 29 de março de 2016. Eu, Natália Granja Batista, Escrivã, digitei e subscrevi.

O Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os

autos de Ação Monitória, processo nº. 5000494-17.2009.827.2722 requerido por Fundação Unirg em desfavor de CLÁUDIO OLIVEIRA SILVA, sendo o presente para CITAR o requerido, CLÁUDIO OLIVEIRA SILVA, brasileiro, portador do RG nº. 3464668 SSP/GO e inscrito no CPF nº. 933.836.571-91, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quinze dias opor embargos ou pagar a quantia devida. Ficando ciente que o pagamento no prazo aqui descrito ficará isento de custas e honorários advocatícios, porém o não pagamento do débito constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, nos termos do despacho exarado no evento 1. O devedor pode escolher 03 (três) hipóteses de negociação, obtendo desconto dos juros e da multa em todas elas, sendo que, caso decida pagar à vista terá desconto, inclusive, em metade do IGPM, conforme anexo e trecho abaixo reproduzido: I. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa e desconto de até 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária (IGP-M) para pagamento à vista; II. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas; III. Isenção de até 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mediante incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre as parcelas vincendas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 29 de março de 2016. Eu, Natália Granja Batista, Escrivã, digitei e subscrevi.

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 0010926-73.2015.827.2722 – COBRANÇA**

Requerente: RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS

Advogados: LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331

Requerido: BANCO SANTANDER (BRASIL S/A)

Advogados: DRA. ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI OAB RN 1853

DR. HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMIÃO OAB SP 221.386

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 6º, VI, e Art. 14, do Código de Defesa do Consumidor, Art. 269, I, e Art. 333, I, ambos do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por dano moral e condeno a Reclamada Banco Santander (Brasil) S/A a pagar ao Autor Rodrigo Pereira dos Santos a quantia de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), acrescidos de juros moratórios a partir do ato ilícito, isto é, dia 23/09/2013, data da inclusão indevida, evento 1 (fl. 16), e correção monetária a partir do arbitramento. A Reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do Art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da lei n. 9.099/95. P.I... Gurupi-TO, 18 de dezembro de 2.015. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

**Autos: 0010926-73.2015.827.2722 – COBRANÇA**

Requerente: RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS

Advogados: LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331

Requerido: BANCO SANTANDER (BRASIL S/A)

Advogados: DRA. ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI OAB RN 1853

DR. HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMIÃO OAB SP 221.386

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 6º, VI, e Art. 14, do Código de Defesa do Consumidor, Art. 269, I, e Art. 333, I, ambos do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por dano moral e condeno a Reclamada Banco Santander (Brasil) S/A a pagar ao Autor Rodrigo Pereira dos Santos a quantia de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), acrescidos de juros moratórios a partir do ato ilícito, isto é, dia 23/09/2013, data da inclusão indevida, evento 1 (fl. 16), e correção monetária a partir do arbitramento. A Reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do Art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da lei n. 9.099/95. P.I... Gurupi-TO, 18 de dezembro de 2.015. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

### **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

C. P. nº: **0003050-33.2016.827.2722**

Ação: PENAL

Comarca Origem: COMARCA DE ANÁPOLIS - GO

Finalidade: Inquirição

Processo Origem: 62732-85.2014.8.09.0006

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Requerido/Réu: **CREOEDSON LOUZA**

Advogado(s): ADRIANO GOUVEIA LIMA (OAB/GO 20459).

**INTIMAÇÃO: Intimação das partes e advogados, para comparecem a audiência designada, neste juízo, para o dia 27 de abril de 2016, às 16h30min.**

C. P. nº: **0002910-96.2016.827.2722**

Ação: PENAL

Chave: 556251869816

Comarca Origem: COMARCA DE GOIÂNIA - GO

Processo Origem: 400844-12.2014.8.09.0051

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Requerido/Réu: **PEDRO DA SILVA LOPES**

Advogado(s): GABRIELA MARQUES ROSA HAMDAN (OAB/GO 24600).

**INTIMAÇÃO: Intimação das partes e advogados, para comparecem a audiência designada, neste juízo, para o dia 27 de abril de 2016, às 16h00min.**

## **ITAGUATINS**

### **Escrivanía de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Intimar a Requerente do Despacho**

**Autos: Nº 0000210-78.2015.827.2724 – ALIMENTOS**

**Requerente: J.F.P.S., REPRESENTADO POR JULIANA BARROS PEREIRA**

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: Sandro Silva Sousa

Advogado: Não constituído

**INTIMAR: - a Requerente por edital para manifestar interesse no prosseguimento em 48 horas, em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito.** "Processo nº 0000210-78.2015.827.2724 INTIME-SE a Requerente por edital para manifestar interesse no prosseguimento do processo em 48 horas. Após, vista à Defensoria Pública para se manifestar quanto às certidões de evento 13 e 15. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito".

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 5000258-85.2011.827.2725, Execução de Título Extrajudicial, onde figura como exequente EDISON DOS REIS GUIMARÃES e executado JAMILSON PEREIRA DOS SANTOS, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica JAMILSON PEREIRA DOS SANTOS - CPF: 002.197.761-56, residente em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADO da penhora on line dos seguintes valores e Instituições Financeiras: Valor de R\$117,20 (cento e dezessete reais e vinte centavos) - Caixa Econômica Federal, bem como do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos à Execução, caso queira. Despacho: "Proceda-se a intimação da penhora via edital com o prazo de 30 dias. Nomeio Curador Especial a Defensoria Pública, após o transcurso do prazo, dê-se vistas dos autos a mesma para que se manifeste no prazo legal. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 21 de março de 2.016. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 22 de março de 2016. Eu, JAQUELINE DOS SANTOS COSTA LIMA, o digitei.

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Autos nº 5000191-23.2011.827.2725

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: GRAZIELY SILVA BATISTA, GABRIELA SILVA BATISTA repr por DOMINGOS BATISTA DA SILVA

**Requerido: CLAUDIA BEZERRA DA SILVA**



**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da requerente GRAZIELY SILVA BATISTA, GABRIELA SILVA BATISTA REPR. POR DOMINGOS BATISTA DA SILVA, brasileiros, estando atualmente em endereço incerto e não sabido para que no prazo de 48 horas, informe se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo. Tudo conforme respeitável despacho a seguir transcrito: " *Intime-se a parte autora, pessoalmente, no endereço informado pela Defensoria Pública na petição lançada no evento 24, para promover o andamento do feito, em 48 horas, suprindo a falta nele existente, sob pena de extinção. Caso não seja localizado, intime-se via edital com prazo de 20 dias. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema, 12 de janeiro de 2016. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto*". **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 28 de março de 2016.

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito em substituição desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído dos autos de ação Penal 5000148-88.2008.827.2726 em que figura como sentenciado FRANCISCO PEREIRA BELO já qualificado nos autos atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMAR da SENTENÇA de extinção, parte final a seguir transcrita: " (...) Diante do exposto, com fundamento no art 109, julgo extinta a punibilidade do acusado, ante o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, relativamente ao crime previsto no art 329 e pela prescrição retroativa em relação aos crimes tipificados nos art 306 da lei 9503/97 e art 163 CPB. PRI. Miranorte, 01/02/2016. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Técnica Judiciária, lavrei o presente.

## **NATIVIDADE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 5000073-80.2007.827.2727 – AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Exequente : Marleide Luiz de Fátima Bernardes e outro

Advogado: Marleide Luiz de Fátima Bernardes – OAB/TO3806

Executado: Alfredo de França Rocha

**OBJETO:** Intimar a exequente para, no prazo de 05 dias, providenciar o seu cadastramento no EPROC, bem como para, no mesmo prazo, efetuar o pagamento das despesas de locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de penhora ou arresto.

## **PALMAS**

### **4ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 0010618-16.2015.827.2729 Nº ANTIGO (0005317-79.2012.8.0052)**

**CHAVE DO PROCESSO: 565573623715**

Ação: **Procedimento Ordinário**

Requerente: LEANDRO ILMAR RUWER LOHMANN

Advogado: ADILSON NARCISO 32464NSC

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: CRISTIANE BELINATE GARCIA LOPES 19937NPR, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ OAB-PR 24102B, OUI CARLOS FREIRIA JUNIOR OAB-PR 50945; VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO OAB-PR 43943; PATRICIA PONTAROLI JANSEN OAB-PR 33825

**ATO PROCESSUAL:** O processo encontra-se digitalizado e agora tramita pelo sistema EPROC. Segue supra o novo número e a chave. Uma vez que alguns dos subscritores de ambas as partes não possuem cadastro no aludido sistema intimo-os através do Diário de Justiça sobre a sentença proferida a qual transcrevo o dispositivo: "...Posto Isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedido formulados pela parte autora, resolvo o mérito com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o requerente ao pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com fulcro no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil e ao pagamento das custas processuais e taxas judiciárias. Cumpra-se conforme Provimento 06/2014. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, data certificada pelo sistema e-Proc."

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº: 5010752-94.2011.827.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS

FINALIDADE: O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, artesão, nascido aos 21 dias do mês de janeiro de 1970, natural de Pedreiras-MA, filho de Pedro Salviano dos Santos e de Maria Lourenço dos Santos, inscrito no CPF nº 306.780.131-68 e portador do Certificado de Dispensa de Incorporação nº 245263 28ª CSM – Ministério da Defesa, pelos motivos a seguir expostos: “ Segundo logrou-se apurar, na data e horário dos fatos, o denunciado se dirigiu ao estabelecimento comercial supra visando adquirir um produto de R\$ 2,00 (dois reais), pagando por este com uma nota de R\$ 50,00 (cinquenta reais), recebendo um troco de R 48,00 (quarenta e oito reais). Em ato contínuo, de forma dissimulada e sorrateira, tumultuou o local, e, tirando proveito da desatenção da vítima noticiou ter a cédula de R\$ 2,00 (dois reais) para pagamento do objeto, momento que a misturou com uma nota de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e pediu que o caixa trocasse as duas cédulas de R\$ 50,00 (cinquenta reais) - considerando que foi utilizada para pagamento do produto – por uma de R\$ 100,00 (cem reais), o que resultou num prejuízo de R\$ 98,00 (noventa e oito reais), consoante depoimentos acostados, Auto de Exibição e Apreensão de fls. 19 e 47 e Termo de Restituição de fl. 48. Ante o exposto, denuncio Vossa Excelência, JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, como incurso nas penas do Artigo 171, caput, do Código Penal, requerendo que R.A e recebida esta, se lhe instaure o devido processo legal, citando-o para contestar a presente ação, por escrito, se assim entender, e acompanhar os demais atos do processo, sob pena dos efeitos da revelia, e, ao final, condenado pelo crime perpetrado, marcando-se-lhe o nome com tinta indelével no rol dos culpados, em observância ao rito traçado nos cânones 396 usque 405, todos da Cártula Adjetiva Penal, ouvindo-se durante a fase probatória as testemunhas abaixo enumeradas. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP), até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 29 de Março de 2016. Eu, Jocyléia Santos Falcão, digitei e subscrevo.

## **2ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 5036887-75.2013.827.2729

AÇÃO PENAL

Acusado: MANOEL PAIXÃO DE SOUSA

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado MANOEL PAIXÃO DE SOUSA, brasileiro, casado, pintor, nascido aos 23/06/1976, natural de São João dos Patos – MA, portador da carteira de identidade nº 32582794-0, SSP/MA, filho de João Batista de Souza e de Maria do Carmo de Sousa, pelos motivos a seguir expostos: “No dia 22/05/2011, por volta das 05 horas, o denunciado entrou, clandestinamente, durante a noite, na casa de Ana Alice Calaca Monteiro Silva, localizada na Rua 24, Quadra 102, Lote 12, Setor Jardim Aurenny III, nesta Capital. Consta que no dia anterior, por volta das 22 horas, o denunciado foi a uma festa que ocorria na casa de um familiar, na qual também se encontrava a vítima, e ingeriu uma grande quantidade de bebida alcoólica. Na data dos fatos, o denunciado, durante o período noturno, se deslocou até a residência da ofendida e, sem o seu consentimento, pulou o muro, ingressando no imóvel. Em seguida, o acusado abriu a janela do quarto de uma filha da vítima, instante em que esta apareceu e indagou ao denunciado o que ele estava querendo e obteve como resposta que “não queria nada, que estava alcoolizado, e que iria permanecer ali por alguns minutos”. Logo após, o denunciado tomou rumo incerto. Pelo exposto, está o denunciado MANOEL PAIXÃO DE SOUSA, incurso no art. 150, § 1º, do Código Penal, razão pela qual requer o Ministério Público a sua citação conforme o art. 366 do Código de Processo Penal, para se ver processar na forma da lei e ao final ser julgado procedente o pedido para condená-lo nas penas cabíveis.” DESPACHO: “(...) Em caso da citação pessoal resultar impossibilitada por força de não constatação de qualquer endereço, deverá tal ato ser

concretizado por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, (art. 361, e art. 363, § 1º, ambos do CPP); (...). Notifique-se o Ministério Público. Palmas/TO, 18.02.2014. Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 29 de março de 2016. Eu, Jocyleia Santos Falcão, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA** **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Doutor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **JOSÉ RICARDO ALVES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, vigilante, natural de Guarulhos-SP, nascido aos 19/05/1988, RG nº 901.012 SSP-TO, filho de Ataíde Almeida e Maria Aparecida Souza Alves; com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5023533-17.2012.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: “Os presentes autos referem-se a uma ação penal cujo processo foi suspenso nos termos do artigo 89, e parágrafos, da Lei nº 9.099/95. Na Carta de Fiscalização devolvida a este juízo criminal está certificado o cumprimento integral das condições impostas ao beneficiário JOSÉ RICARDO ALVES DE ALMEIDA. O Nobre Representante do Ministério Público, após visualizar as informações pertinentes ao cumprimento das condições suspensivas, posicionou-se pela declaração de extinção da punibilidade. É o relatório, decido : Seguindo-se à análise das peças em exame, é correto afirmar que o incursado JOSÉ RICARDO ALVES DE ALMEIDA satisfaz, integralmente, as condições que lhe foram impostas quando da aceitação do benefício do "sursis processual", consoante se extrai do "Termo de Suspensão Condicional do Processo". Deste modo, não havendo dúvida de que o obrigado cumpriu satisfatoriamente as condições que resultaram na homologação do "sursis" processual, é de se acolher o valorável posicionamento do Ilustre Promotor de Justiça no sentido de ser declarada extinta a punibilidade até então subsistente. Portanto, com fulcro no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, declaro - por meio desta sentença - extinta a punibilidade que até agora prevalecia em desfavor do denunciado JOSÉ RICARDO ALVES DE ALMEIDA , cuja qualificação se encontra na denúncia. Intimem-se; transitada em julgado, efetuem-se as baixas pertinentes. Palmas - TO, 24/02/2016. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de direito.” Palmas-TO, 29.03.2016. Eu, Daniele Tavares Alves, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

### **3ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0002117-39.2016.827.2729 - AÇÃO PENAL

Acusado: LUIZ CARLOS FAGUNDES

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado, LUIZ CARLOS FAGUNDES , brasileiro, casado, filho de João Fagundes Filho e Maria Alves da Anunciação, comerciante, natural de Santa Vitória –MG, portador do RG nº 11.17964 SSP/TO e CPF nº 463.654.191-04,, pelos motivos a seguir expostos: “Nos termos da investigação conduzida, em julho de 2012, em local a ser especificado pela instrução, nesta capital, LUIZ CARLOS FAGUNDES Apropriou - se de coisa alheia móvel de que tinha posse, consistente em 01 (uma) grade aradora com controle remoto série 0791 - 30103/SUPER TATU, e 01 (um) trator DL - 85, marca “NEW HOLLAND” , pertencentes à vítima JOSÉ MARIA FEITOSA DE SOUSA. Consta ainda que LUIZ CARLOS FAGUNDES, FERNANDO CORREIA COSTA e CARLITO LIMA DE MOURA, em unidade de desígnios, venderam a ADELMIR ZAWASKI DOS SANTOS a grade aradora especificada no parágrafo anterior, de propriedade de JOSE MARIA FEITOSA DE SOUSA, como se própria fosse, tendo recebido o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) na transação (recibo e contrato de compra e venda no evento 1 inq.pol.).Conforme apurado pelas investigações, em abril de 2012 fora celebrado entre JOSE MARIA FEITOSA DE SOUSA e LUIZ CARLOS FAGUNDES contrato de locação de maquinário agrícola (evento 1 inq.pol.), referente a 01 (uma) grade aradora com controle remoto série 0791-30103/SUPER TATU, e 01 (um) trator DL-85, marca “NEW HOLLAND”. Restou acordado entre as partes que LUIZ repassaria mensalmente a monta de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) à JOSÉ pela utilização dos equipamentos. Como pagamento inicial foram entregues dois cheques à vítima, cada um no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo o emitente de tais documentos RAIMUNDO NONATO VIEIRA DE SOUSA. Este, inclusive, não fora encontrado pelas diligências policiais, conforme consta no evento 7 do Inq. Pol..Os cheques, no entanto, foram sustados. Preocupado com a inadimplência de LUIZ, JOSÉ decidiu cobrar os valores devidos. Ao localizar LUIZ, este estava de posse do trator, o qual foi devolvido sem objeção. Não obstante, a grade aradora não estava em seu poder, eis que este, FERNANDO e CARLITO, em unidade de desígnios venderam o bem a ADELMIR ZAWASKI DOS SANTOS, como se a eles pertencesse.Insta ressaltar que no caso em análise LUIZ CARLOS FAGUNDES induziu os demais denunciados à execução

material do delito previsto no art. 171, §2º, I, bem como cometeu os dois delitos por intermédio de condutas nitidamente distintas entre si, notadamente pelas condições de tempo, lugar e maneira de execução. nte o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia LUIZ CARLOS FAGUNDES como incurso nas penas previstas no artigo 168 e artigo 171, §2º, I c.c. art. 29 e art. 62, II, na forma do art. 69, caput, todos do Código Penal, bem como FERNANDO CORREIA COSTA e CARLITO LIMA DE MOURA como incursos nas penas previstas no artigo 171, §2º, Ido mesmo diploma, razão pela qual se requer que seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta as testemunhas abaixo arroladas e prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Requer ainda que, na ocasião da sentença condenatória, seja fixado por Vossa Excelência valor mínimo para reparação às vítimas, nos termos do art. 387, IV do Código de Processo Penal.” DESPACHO: “1. Esgotaram-se as tentativas de localização do(a) acusado(a) LUIZ CARLOS FAGUNDES, por isso determino que seja citado(a) através de edital com prazo de quinze (15) dias (...) Palmas/TO, 28/03/2016. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito.” INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 29 de março de 2016. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrevã, digitei e subscrevo.

### **Central de Execuções Fiscais**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ANTONIO NICÁCIO SOBRINHO- CNPJ/CPF: 266.721.701-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL- Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0026334-20.2014.827.2729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20140009644** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 6.478,19 (Seis Mil e Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Dezenove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de março de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Determina a **CITAÇÃO** do executado: **D B LIMA- CNPJ/CPF: 10.583.601/0001-28**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL- Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5021839-76.2013.827.2729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20130016628, 20130016636** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.576,05 (Um mil Qinhentos e Setenta e Seis Reais e Cinco Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de março de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Determina a **CITAÇÃO** do executado: **JOAO LUIZ GOMES DE OLIVEIRA- CNPJ/CPF: 240.576.811-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL- Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001904-84.2012.827.2729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20140024187, 20140024188** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 615,53 (Seiscentos e Quinze Reais e Cinquenta e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em

dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de março de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MARIA HELENA ALVES FLEURY- CNPJ/CPF: 297.305.541-53**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL- Autos Eletrônico - e-Proc - nº 003517-08.2014.827.2729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20140027064**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 8.697,39 (Oito Mil e Seiscentos e Noventa e Sete Reais e Trinta e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de março de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Determina a **CITAÇÃO** do executado: **JOAREZ JOSE DE SOUZA - CNPJ/CPF: 914.618.391-49**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL- Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001904-84.2012.827.2729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20110006691**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 958,98 (novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de março de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MARIA DE LOURDES PORTELA DA SILVA - CNPJ/CPF: 181.464.494-68**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5008270-76.2011.827.2729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20110004005, 20110004006**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 3.972,66 (três mil novecentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de março de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Determina a **CITAÇÃO** do executado: **DIVANI GONÇALVES DE SOUSA- CNPJ/CPF: 06.137.206/0003-06**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5020499-97.2013.827.2729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20130014095, 20130014098**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.306,63 (um mil trezentos e seis reais e sessenta e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de março de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Determina a **CITAÇÃO** do executado: **RAIMUNDA DA FONSECA CALHADA- CNPJ/CPF: 663.340.201-53** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5010594-68.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20130003475, 20130003476** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 946,51 (novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de março de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Determina a **CITAÇÃO** do executado: **AUGUSTINHO FERNANDES DA SILVA- CNPJ/CPF: 180.894.531-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5025893-85.2013.827.2729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20130019958, 20130019959**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 750,43 (setecentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de março de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MARLON DA SILVA SIQUEIRA & CIA LTDA - ME - CNPJ/CPF: 07.203.392/0001-35** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5016178-19.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20130012763, 20130012764, 20130012765** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.072,94 (dois mil e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de março de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Determina a **CITAÇÃO** do executado: **DIVINA FELIZARDA R. RAMOS- CNPJ/CPF: 199.504.701-53** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5024572-49.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20120006519, 20120006520**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **695,48 (seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de março de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Determina a **CITAÇÃO** do executado: **FULGENCIO PINHEIRO NETO - CNPJ/CPF: 300.740.961-68** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5023278-25.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20130014182, 20130014183**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **1.671,62 (um mil seiscentos e setenta e um reais e sessenta e dois centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em

dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de março de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ROSINETE TEIXEIRA DE SOUSA- CNPJ/CPF: 907.036.181-72**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5029225-60.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa no(S). 20130018793, 20130018794, 20130018795** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 753,36 (setecentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de março de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Determina a **CITAÇÃO** do executado: **LEANDRO BARROS ARAUJO E OUTROS- CNPJ/CPF: 012.703.431-57**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5026088-70.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa no(S). 20130020079, 20130020080** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **352,43 (trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de março de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Determina a **CITAÇÃO** do executado: **GERSON C. LACERDA- CNPJ/CPF: 126.221.411-49**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5029836-13.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa no(S). 20130022625**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 834,18 (oitocentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial.. Palmas – TO, 29 de março de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Determina a **CITAÇÃO** do executado: **S L DA COSTA SILVA.- CNPJ/CPF: 08.806.581/0001-65**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5033360-18.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa no(S). 20130025114**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 672,09 (Seiscentos e Setenta e Dois Reais e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial.Palmas – TO, 29 de março de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **SALVADOR BATISTA VIEIRA CNPJ/CPF: 411.904.753-91**, por

estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL- Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0028783-48.2014.827.2729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20140010681, 20140010682**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **376,07 (Trezentos e Setenta e Seis Reais e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de março de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** da executada: **RAQUEL DO NASCIMENTO SOUSA CNPJ/CPF: 989.166.101-68**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL- Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0024199-35.2014.827.2729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20140004474, 20140004475, 20140004476**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 849,80 (Oitocentos e Quarenta e Nove Reais e Oitenta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de março de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **NILO PEÇANHA- CNPJ/CPF: 396.772.141-87**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL- Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0023693- 59.2014.827.2729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20140004175, 20140004178, 20140004180, 20140004181**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 964,31 (Novecentos e Sessenta e Quatro Reais e Trinta e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de março de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** da executada: **MARILDE MARIANO DA SILVA- CNPJ/CPF: 842.126.161-49**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL- Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0029635-72.2014.827.2729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20140008290**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 411,73 (Quatrocentos e Onze Reais e Setenta e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de março de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **JEFRESSON GONÇALVES MENDES CNPJ/CPF: 364.248.111-68**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL- Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0024493-87.2014.827.2729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa**



**nO(S). 20140004667, 20140004713** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.140,51 (Dois Mil e Cento e Quarenta Reais e Cinquenta e Um Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de março de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** da executada: **IVANIA ANTUNES DOS SANTOS**CNPJ/CPF: **37.426.046/0001-87**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL- Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0031076-88.2014.827.2729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20140012208, 20140012209** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 438,44 (Quatrocentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de março de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **IRANY SILVEIRA TAVARES - CNPJ/CPF: 387.428.291-00**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL- Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0029306- 60.2014.827.2729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20140010839** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.457,72 (Um Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Sete Reais e Setenta e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de março de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ASSOCIACAO HABITACIONAL SONHO TOCANTINENSE- CNPJ/CPF: 05.656.155/0001-02**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL- Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0025727-07.2014.827.2729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S). 20140009151, 20140009154, 20140009155** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 98.479,03 (Noventa e Oito Mil e Quatrocentos e Setenta e Nove Reais e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de março de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **PEDRO PAULO MORAIS AZEVEDO- CNPJ/CPF: 268.591.303-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0023094-23.2014.827.2729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa no(s). 20140003768, 20140003769**,

**20140003772** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 844,49 (Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais e Quarenta e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de março de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado **MARIA IRANI LOURENÇO DE AMORI - CNPJ/CPF: 601.582.121-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0020913-49.2014.827.2729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de ordem** deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure ninguém possa alegar **Dívida Ativa no(s). 20140002459** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 775,34 (Setecentos e Setenta e Cinco Reais e Trinta e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de março de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** da executada: **LUISA GONSALVES FONSECA- CNPJ/CPF: 973.119.871-72**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0023080-39.2014.827.2729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de ordem** deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure ninguém possa alegar **Dívida Ativa no(s). 20140003766, 20140003767** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.024,87 (Dois Mil e Vinte e Quatro Reais e Oitenta e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em Dinheiro à ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de março de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **JOAO GABRIEL DE ARAUJO - CNPJ/CPF: 149.573.373-49**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0008998-66.2015.827.2729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de ordem** deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure ninguém possa alegar **Dívida Ativa no(s). 20140033333** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 364,24 (Trezentos e Sessenta e Quatro Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de março de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ZENIR GARCIA - CNPJ/CPF: 248.930.212-49**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0007770-56.2015.827.2729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa no(s). 20140030464, 20140030465, 20140030467, 20140030468, 20140030469, 20140030470, 2014003047, 20140030479** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 5.218,66 (Cinco Mil e Duzentos e Dezoito Reais e Sessenta e Seis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de março de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** da executada: **MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA FERNANDES - CNPJ/CPF:**

577.737.935-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0006336-32.2015.827.2729** que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa no(s). 20140016646**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.738,43 (Um Mil e Setecentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta e Três Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de março de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

## **PARAÍSO**

### **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**

Prazo: 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias- 3ª publicação

O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM Juiz de Direito respondendo pela 2ª. Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. 0005699-75.2015.827.2731 , requerido por IVONE FERREIRA RODRIGUES BARBOSA em face de DALVINA PEREIRA DE FREITAS, sendo que no evento 28 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO da requerida e nomeada a requerente IVONE FERREIRA RODRIGUES BARBOSA como sua curadora, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: " ... JULGO PROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA DECLARANDO A INCAPACIDADE DA REQUERIDA DALVINA PEREIRA DE FREITAS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, o que faço na forma do art. 5º, III, e 12º, III ambos de CC. Em consequência nomeio IVONE FERREIRA RODRIGUES BARBOSA como curadora da interditada. Expeça-se termo individual para averbação à margem do assento de nascimento da interditada expedindo-se o necessário inclusive editais os quais deverão ser publicados na forma legal. Dou por publicada esta sentença em audiência. Intime-se a autora por sua defensora. Lavre-se o termo de curatela. Sem custas e honorários. Registre-se e cumpra-se. Océlio Nobre da Silva- Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso/TO, aos 10 de março de 2016. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito (respondendo - Portaria nº. 2124, de 27 de maio de 2015) Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente Edital no placar do Edifício do Fórum.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL**

Prazo: 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias- 3ª publicação

O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM Juiz de Direito respondendo pela 2ª. Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. 0005999-71.2014.827.2731, requerido por ANDRÉIA ALVES DE SOUSA em face de RAIMUNDO NONATO ALVES DE SOUSA, sendo que no evento 63 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO da requerida e nomeada a requerente como sua curadora, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: " ... JULGO PROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA DECLARANDO A INCAPACIDADE DO REQUERIDO RAIMUNDO NONATO ALVES DE SOUSA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, o que faço na forma do art. 5º, III, e 12º, III ambos de CC. Em consequência nomeio ANDRÉIA ALVES DE SOUSA como curadora do interditado. Expeça-se termo individual para averbação à margem do assento de nascimento da interditada expedindo-se o necessário inclusive editais os quais deverão ser publicados na forma legal. Dou por publicada esta sentença em audiência. Intime-se a autora por sua defensora. Lavre-se o termo de curatela. Sem custas e honorários. Registre-se e cumpra-se. Océlio Nobre da Silva- Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso/TO, aos 24 de fevereiro de 2016. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. OCÉLIO NOBRE DA SILVA - Juiz de Direito (respondendo - Portaria nº. 2124, de 27 de maio de 2015). Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente Edital no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Conceição de Mª. Q. Santos - Porteira dos Auditórios.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 5000389-76.2010.827.2731 / INDENIZAÇÃO**

Requerente: PIRES E ALMEIDA LTDA-ME

Requerido: CONFECÇÕES MARIA FLOR LTDA

Advogado: Dr(a). Roberto Guelere – OAB-MG 139.446

DESPACHO: "... Intime-se a parte devedora, pessoalmente ou através do(a) advogado(a), caso tenha constituído(a) nos autos, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do montante da dívida reclamada pelo(a) credor(a), cujo cálculo deve

seguir anexo, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 575, do CPC. Paraíso-TO, 11/03/2016. (a) Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS** **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**Ação Penal nº 5000038-63.2011.827.2733**

Chave do Processo nº 978019551313

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Réu: JOSÉ VIEIRA MARQUES

FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 5000038-63.2011.827.2733, que tem como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e réu **JOSÉ VIEIRA MARQUES**, brasileiro, união estável, nascido aos 20/02/1970, natural de Gilbués-PI, filho de Francisco Marques e Nelsina Vieira Marques, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, fica por meio do presente, **INTIMADO** para tomar conhecimento do inteiro teor da **SENTENÇA** proferida nos autos pelo MM Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca, Dr. Milton Lamenha Siqueira, com o seguinte teor: "(...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, na forma ali capitulada, para CONDENAR, como de fato condeno **JOSÉ VIEIRA MARQUES**, nas condutas descritas no artigo 129, §9º do Código Penal Brasileiro, em atenção aos artigos 5º, III e 7º, I da Lei 11.340/06. (...). PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida à pena definitiva em 06 (seis) meses de detenção. (...). DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de eventual recurso): a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) extraia-se a guia de execução penal e providencie a cobrança da multa e a comunicação à Justiça Eleitoral; c) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJ. P.R.I. Pedro Afonso, 18 de março de 2016. Juiz M. Lamenha de Siqueira". Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (29/03/2016). Eu, \_\_\_ Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrivã Criminal em substituição, que o digitei e subscrevi. JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

## **PIUM**

### **Diretoria do Foro**

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA**

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, de 21 de março de 2016**

*Regulamenta a designação de audiências, atos ordinatórios e demais procedimentos no âmbito da Comarca de Pium/TO, de competência da Vara Criminal, Execução Penal e Tribunal do Júri;*

O Dr. **JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito respondendo com exclusividade pela Comarca de Pium/TO, no uso das suas atribuições legais e, ainda,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar os serviços no âmbito desta Comarca de Pium/TO, estabelecendo regras sobre designação de audiências e visando, concomitantemente a pacificação social (art.º 3º, da CF.); a redução da taxa de congestionamento de processos em tramitação nesta Comarca; a solução de litígios no curto espaço de tempo possível; a celeridade na prestação jurisdicional em prol da sociedade e em última forma, a aproximação do Poder Judiciário junto à comunidade.

**RESOLVE:**

#### **DOS INQUÉRITOS POLICIAIS**

**Art. 1º** Os inquéritos policiais tramitarão diretamente entre a Polícia e o Ministério Público, sendo encaminhados ao juiz somente quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I - comunicação de prisão em flagrante efetuada ou qualquer outra forma de constrangimento aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal;

II - representação ou requerimento da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisões de natureza cautelar;

III - requerimento da autoridade policial ou do Ministério Público de medidas constritivas ou de natureza acautelatória;

IV - oferta de denúncia pelo Ministério Público ou apresentação de queixa-crime pelo ofendido ou seu representante legal;

V - pedido de arquivamento deduzido pelo Ministério Público;

VI - requerimento de extinção da punibilidade com fulcro em qualquer das hipóteses previstas no artigo 107 do Código Penal ou na legislação penal extravagante;

VII - deliberação acerca do Juízo;

VIII - impetração de *habeas corpus*;

IX - decisão acerca do indeferimento de vista dos autos pelo Ministério Público ou pela Autoridade Policial.

Parágrafo único: Os inquéritos policiais tramitarão diretamente entre a Polícia e o Ministério Público, sendo encaminhados ao juiz somente quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

#### DOS AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE

**Art. 2º** Recebido o pedido de prisão em flagrante deverá a escrivania:

I – Incluir a Certidão de Antecedentes Criminais.

II – Intimar o Ministério Público para manifestação no prazo de 24 horas.

III – Em seguida, fazer a conclusão dos autos no respectivo localizador, conforme o caso.

#### DAS DENÚNCIAS

**Art. 3º** Recebida a Denúncia deverá a escrivania:

I – Incluir a Certidão de Antecedentes Criminais;

II – Em seguida, fazer a conclusão dos autos no respectivo localizador, conforme o caso.

#### DA CONCLUSÃO

**Art. 4º** A conclusão de processos ao magistrado deverá ser feita no localizador correspondente ao ato a ser praticado.

**Art. 5º** Sempre antes de se efetuar a conclusão dos autos, deve a escrivania verificar se foram cumpridas integralmente as determinações anteriores e certificar nos autos.

#### DAS METAS

**Art. 6º** Os processos de Metas CNJ, ENASP devem ser identificados no e-proc.

#### DA CITAÇÃO E INTIMAÇÕES

**Art. 7º** Os mandados de citação/intimação **não** deverão ser emitidos com data inferior a cinco dias úteis da data da audiência, exceto em casos urgentes, em que serão distribuídos no Plantão, ficando a cargo da Distribuição/Secretário do Juízo o acompanhamento para que os oficiais de Justiça cumpram o Provimento da Corregedoria em relação aos prazos de cumprimento e devolução de mandados e sejam devolvidos em prazo mínimo de 24 horas antes da audiência.

#### DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS

**Art. 8º** As audiências serão designadas pela Escrivania observando as datas previamente repassadas pelo Magistrado. A pauta deverá ser feita, adotando-se os seguintes critérios:

I – Deve-se buscar agendar para o mesmo dia os processos que versem sobre o mesmo tipo de crime.

II - As audiências de menor complexidade, tais como: inquirição de testemunhas em carta precatória, oferecimento de Suspensão Condicional do Processo, Justificação dentre outras, deverão ser marcadas para o período da manhã, com início a partir das 09h;

III - As audiências de maior complexidade, como: instrução e julgamento, dentre outras, deverão ser marcadas para o período da tarde, com início a partir das 13h30min.

IV – As audiências devem ser agendadas com intervalo de 30 (trinta) minutos. Porém deverá ser feita uma estimativa pelo Escrivão sobre o tempo de duração de cada audiência, considerando o período de 10 (dez) minutos para oitiva de cada pessoa e os 20 (minutos) de alegações finais. Deste modo, deverá designar somente a quantidade de audiências que forem possíveis serem realizadas dentro do horário de expediente. Respeitando-se o limite máximo de 03 (três) audiências de instrução e julgamento por dia.

V – As audiências em Carta Precatória para oitiva de, no máximo, duas testemunhas deverão ser intercaladas entre as audiências de instrução e julgamento, após certificar a Escrivania a realização das devidas intimações.

VI - As audiências deverão ser marcadas com limite máximo de três meses entre a data da designação e o dia marcado para a audiência, devendo a Escrivania acompanhar e cobrar do oficial de justiça o cumprimento dos respectivos mandados relativos às intimações para as audiências.

VII – Deverá ser dada a preferência possível às audiências envolvendo réu preso.

#### DO ACOMPANHAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS

**Art. 9º** Deverá a escrivania empenhar todos os esforços para que as audiências designadas se realizem na data agendada. Para tanto adotará as seguintes medidas:

I – Designada a data de audiência, deverá incluir o feito na pauta no sistema e-proc e realizar as intimações.

II – Duas semanas antes da data da audiência deverá ser feita a verificação do cumprimento dos atos de intimação/citação.

**a)** Havendo mandados de intimação ainda não devolvidos, deverá o servidor contatar o Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento do ato e solicitará a devolução do mandado judicial juntamente com a respectiva certidão. Não sobrevivendo o cumprimento em uma semana, passar a informação de tais atrasos ao Secretário do Foro para elaborar controle e fornecer relatório bimestralmente ao Juiz e informando o tipo de mandado e o atraso no cumprimento, bem como o Oficial responsável.

**b)** Não constando informação sobre o cumprimento de Carta Precatória expedida nos autos, deverá o servidor entrar em contato telefônico junto ao Juízo onde tramita a deprecata e certificar o atual andamento da carta precatória.

**c)** Na hipótese de alguma parte ou testemunha que deverá estar presente na audiência não houver sido encontrada/intimada, deverá a escrivania/servidor encarregado do processo, certificar nos autos e, de imediato, intimar o Ministério Público e/ou a Defesa, conforme o caso, para manifestar no feito no prazo de 03 (três) dias, informando novo endereço ou requerendo o que entender de direito.

III - Conferida a pauta de audiência esta deverá ser encaminhada via e-mail para o Magistrado e a assessoria jurídica, com antecedência mínima de uma semana.

IV – Antes da audiência deverá ser certificado nos autos todas as intimações e citações cumpridas ou não.

V – Um dia antes da audiência deverá o servidor responsável por auxiliar o Magistrado preparar os Termos de Audiência, bem como o Termo de Comparecimento, nos casos em que houverem testemunhas a serem ouvidas.

#### DOS ATOS REALIZADOS DURANTE A AUDIÊNCIA

**Art. 10** Durante a audiência compete ao servidor que auxiliar o Magistrado:

I – Recolher assinaturas das testemunhas que comparecerem à audiência.

II - Quando ausente alguma testemunha, deverá constar no termo de audiência o número do evento onde consta sua intimação ou registro de que a mesma não foi encontrada/intimada e a informação sobre a intimação realizada ao Advogado dando ciência sobre a ausência de intimação e determinando sua manifestação.

III – Providenciar junto à escrivania a expedição de mandado de condução coercitiva, se determinado pelo magistrado durante a audiência, nos casos de testemunhas/vítimas que, intimadas regularmente, não compareceram e não justificaram.

#### DAS EXECUÇÕES PENAIS

**Art. 11** Para evitar tumulto processual nas Execuções Penais deverá o Escrivão orientar o pessoal da cadeia para somente inserir certidões de dias trabalhados a cada trimestre e com informações circunstanciadas sobre o trabalho realizado e os resultados obtidos pelos Reeducandos.

**Art. 12.** Recebidas as certidões deverá o servidor responsável pela execução conferir atentamente a documentação juntada, inclusive verificando a correção dos dados numéricos registrados. Em seguida, intimar MP e Defesa para manifestação no prazo de 03 (três) dias. Havendo algum requerimento, fazer conclusão no localizador específico.

#### DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL

**Art. 13** Julgados os recursos apresentados, não sendo o caso de anulação da sentença certifique-se o trânsito em julgado. Em seguida, formem os autos de execução definitiva, com a emissão da respectiva guia definitiva e cálculos atualizados, caso o réu já estiver cumprindo provisoriamente a pena. Dê vista às partes pelo prazo comum de três dias. Não havendo requerimentos, prossiga o cumprimento da pena, exceto se necessária alguma decisão do juiz, quando deverá fazer conclusos os autos.

**Parágrafo único:** Se o reeducando ainda não estiver cumprindo pena ou não houver formação de autos de execução provisória, certificar o trânsito em julgado, abrir vista à acusação e defesa pelo prazo comum de três dias. Em seguida fazer os autos conclusos para despacho.

**Art. 14** Ficam revogadas todas as disposições contidas na portaria 24/2015.

**Art. 15** Esta **Instrução Normativa** entrará em vigor nesta data.

Publique-se no quadro de avisos do edifício do fórum de Pium/TO e no Diário de Justiça.

Dê-se ciência aos servidores desta Comarca. **Cumpra-se.**

Pium, Estado do Tocantins, 21 de março de 2016.

**JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA** Juiz de Direito e Diretor do Foro

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, de 21 de março de 2016**

*Regulamenta a designação de audiências, atos ordinatórios e demais procedimentos no âmbito da Comarca de Pium/TO, de competência das varas Cível, Fazenda Pública, Infância e Família;*

O **Dr. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito respondendo com exclusividade pela Comarca de Pium/TO, no uso das suas atribuições legais e, ainda,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar os serviços no âmbito desta Comarca de Pium/TO, estabelecendo regras sobre designação de audiências e visando, concomitantemente a pacificação social (art.º 3º, da CF.); a redução da taxa de congestionamento de processos em tramitação nesta Comarca; a solução de litígios no curto espaço de tempo possível; a celeridade na prestação jurisdicional em prol da sociedade e em última forma, a aproximação do Poder Judiciário junto à comunidade.

**RESOLVE:**

DA PETIÇÃO INICIAL

**Art. 1º** Recebida a petição inicial a escrivania deverá:

I – Verificar se a classe e o assunto da ação encontram-se corretos, devendo promover a intimação do advogado para proceder a retificação, se for caso.

II – Após, remeter os autos à contadoria para certificar se houve o correto recolhimento dos tributos, compreendendo as custas processuais e taxa judiciária.

III – Em seguida, verificar se o advogado juntou procuração – quando advogado particular - e fazer a conclusão dos autos no respectivo localizador, conforme o caso.

#### DA CONCLUSÃO

**Art. 2º** A conclusão de processos ao magistrado deverá ser observado o localizador correspondente ao ato a ser praticado. Observando-se ainda o seguinte:

I – Os processos em que for determinada a emendar à inicial, quando apresentada a emenda deverão ser conclusos no localizador "*Conclusão - Inicial*" novamente;

II – Os processos que têm pedido liminar e postergada a análise para após o cumprimento de diligências, como emenda à Inicial ou vista ao Ministério Público, quando retornarem devem ser conclusos no localizador "*Conclusos Urgente/Liminar*".

**Art. 3º** Sempre antes de se efetuar a conclusão dos autos, deve a escrivania verificar se foram cumpridas integralmente as determinações anteriores e certificar circunstaciadamente nos autos.

#### DA CITAÇÃO E INTIMAÇÕES

**Art. 4º** Os mandados de citação, intimação e notificação de qualquer natureza processual serão lavrados por meio eletrônico, no sistema E-proc. Devendo ainda constar todas as informações necessárias para acesso ao processo com as novas determinações da IN 01/2016, do TJTO.

**Art. 5º** Os mandados de citação/intimação **não** deverão ser emitidos com data inferior a cinco dias úteis da data da audiência, exceto em casos urgentes, em que serão distribuídos em regime de Plantão, ficando a cargo da Distribuição o acompanhamento para que os oficiais de Justiça cumpram o Provimento da Corregedoria em relação aos prazos de cumprimento e devolução de mandados e sejam devolvidos em prazo mínimo de 24 horas antes da audiência.

**Art. 6º** No cumprimento dos mandados deverá o Oficial de Justiça cumprir integralmente as determinações, independente de alteração superveniente da situação das partes no feito. **Art. 7º** Com a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil o **Oficial de Justiça deverá certificar, em mandado, proposta de autocomposição** que por ventura seja apresentada por qualquer das partes, por ocasião de cumprimento de ato de comunicação.

#### DAS AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO PREVISTAS NO NOVO CPC

**Art. 8º** A audiência de conciliação prevista no artigo 334 do Novo Código de Processo Civil serão realizadas pelo secretário do foro de Pium/To.

#### DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS

**Art. 9º** As audiências serão designadas nas datas previamente repassadas à escrivania pelo Magistrado. O agendamento deverá ser feito, adotando-se os seguintes critérios:

I – Deve-se buscar agendar para o mesmo dia os processos que versem sobre a mesma matéria.

II - As audiências de menor complexidade, tais como: inquirição de testemunhas em carta precatória, justificação prévia em ações possessórias, interrogatório em ações de interdição, abertura de DNA em ações de investigação de paternidade, apresentação de adolescentes em representações, dentre outras, deverão ser marcadas para o período da manhã, com início a partir das 09h e em volume de atos que se possa praticar até às 11h.

III - As audiências de maior complexidade, como: instrução e julgamento, dentre outras, deverão ser marcadas para o período da tarde, com início a partir das 13h30min.



IV – As audiências devem ser agendadas com intervalo de 30 (trinta) minutos. Porém deverá ser feita uma estimativa pelo Escrivão sobre o tempo de duração de cada audiência, considerando o período de 10 (dez) minutos para oitiva de cada pessoa e os 20 (minutos) de alegações finais. Deste modo, deverá designar somente a quantidade de audiências que forem possíveis serem realizadas dentro do horário de expediente. Respeitando-se o limite de 03 (três) audiências de instrução e julgamento por dia.

V – As audiências de Carta Precatória de oitiva de testemunha de número máximo de 02 (duas) deverão ser intercaladas entre as audiências de instrução e julgamento.

VI - As audiências deverão ser marcadas com limite máximo de três meses entre a data da designação e o dia marcado para a audiência, exceto em casos de necessidade de expedição de Carta Precatória para outros Estados, quando o referido prazo poderá ser dilatado para até 05 (cinco) meses.

#### DO ACOMPANHAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS

**Art. 10º** Deverá a escrivania empenhar todos os esforços para que as audiências designadas realizem-se na data agendada. Para tanto adotem-se as seguintes medidas:

I – Designada a data de audiência inclua-se o feito na pauta;

II – Duas semanas antes da data da audiência deverá ser feita a verificação do cumprimento dos atos de intimação/citação.

a) Havendo mandados de intimação ainda não devolvidos, deverá o servidor contatar o Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento do ato e solicitará a devolução do mandado judicial juntamente com a respectiva certidão. De tais atrasos deverá elaborar controle para fornecimento de relatório bimestralmente ao Juiz e informando o tipo de mandado e o atraso no cumprimento, bem como o Oficial responsável.

b) Não constando informação sobre o cumprimento de Carta Precatória expedida nos autos, deverá o servidor entrar em contato telefônico junto ao Juízo onde tramita a deprecata e certificar o atual andamento da carta precatória.

c) Na hipótese de alguma parte ou testemunha que deverá estar presente na audiência não houver sido encontrada/intimada, deverá a escrivania certificar nos autos. Em seguida deverá intimar o respectivo patrono para manifestar no feito no prazo de 03 (três) dias, informando novo endereço ou requerendo o que entender de direito. Este é um ato ordinatório que independe de determinação específica em cada processo pelo magistrado.

III – Conferida a pauta de audiência esta deverá ser encaminhada via e-mail para o Magistrado e a assessoria jurídica.

IV – Antes da audiência deverá ser certificado nos autos todas as intimações e citações cumpridas ou não.

V – Deverá o servidor responsável por auxiliar o Magistrado elaborar com antecedência o Termo De Audiência e o Termo de Comparecimento, nos casos em que houverem testemunhas a serem ouvidas.

#### DOS ATOS REALIZADOS DURANTE A AUDIÊNCIA

**Art. 11** Durante a audiência compete ao servidor que auxiliará o Magistrado:

I – Recolher assinaturas das testemunhas que comparecerem à audiência antes do início desta.

II - Quando ausente alguma testemunha, deverá constar no termo o evento de sua intimação ou da certidão de que a mesma não foi encontrada/intimada, bem como do evento de intimação prévia do advogado da parte para suprir a falta, se o caso.

III – Comunicar ao Juiz e, se determinado, providenciar junto à escrivania a expedição de mandado de condução coercitiva durante a audiência, nos casos aplicáveis.

#### DOS ATOS REALIZADOS APÓS A AUDIÊNCIA

**Art. 12** Após a audiência deverá o servidor:

I – Providenciar no mesmo dia ou, no máximo no expediente do dia seguinte, a armazenagem em CD-ROM não regrável ou em DVD-ROM não regrável as informações colhidas mediante a utilização do sistema audiovisual de gravação de audiências,

devendo ainda observar, em todos os termos, a Seção 25 do Provimento n.º 002/2011 da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado, que dispõe sobre a gravação audiovisual das audiências.

II – Inserir, no prazo máximo de dois dias, nos respectivos processos do sistema e-proc, as gravações de oitivas realizadas durante a audiência.

#### DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**Art. 13** Apresentado o pedido de cumprimento de sentença, deverá ser adotadas as seguintes medidas:

I – Certificar o trânsito em julgado da sentença.

II – Evoluir a classe da ação no sistema e-proc para “Cumprimento de Sentença”.

III – Em seguida fazer conclusos os autos.

#### DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO

**Art. 14** Transitada em julgado a sentença, **certifique-se**. Em seguida, não havendo pedido de cumprimento de sentença, **arquivem-se** os autos, procedendo a baixa e observadas as determinações da IN 05/2011 e Resolução 5, do TJTO.

**Parágrafo único:** Nesta hipótese é desnecessária a intimação das partes, bem como a conclusão do feito. O arquivamento é ato ordinatório.

**Art. 15 O escrivão deve buscar certificar e baixar no sistema os processos sentenciados tão logo ocorra o trânsito em julgado, a fim de evitar-se o aumento da taxa de congestionamento.**

#### DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL

**Art. 16** Julgados os recursos apresentados, não sendo o caso de anulação da sentença certifique-se o trânsito em julgado. Em seguida, não havendo pedido de cumprimento de sentença, **arquivem-se** os autos, observadas as determinações da IN 05/2011.

**Parágrafo único:** Nesta hipótese é desnecessária a intimação das partes, bem como a conclusão do feito. O arquivamento é ato ordinatório.

**Art. 17.** Ficam revogadas todas as disposições contidas na portaria 24/2015.

**Art. 18.** Esta **Instrução Normativa** entrará em vigor nesta data. Encaminhe-se cópia desta IN à Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado para conhecimento.

Publique-se. Dê-se ciência aos servidores desta Comarca.

**Cumpra-se.**

Pium, To, 21 de março de 2016.

**JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA** Juiz de Direito e Diretor do Foro

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 21 de março de 2016**

*Regulamenta o funcionamento do Juizado Especial Criminal no âmbito da Comarca de Pium/TO; O Dr. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito respondendo com exclusividade pela Comarca de Pium/TO, no uso das suas atribuições legais e, ainda,*

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar os serviços no âmbito desta Comarca de Pium/TO, estabelecendo regras sobre designação de audiências e visando, concomitantemente a pacificação social (art.º 3º, da CF.); a redução da taxa de congestionamento de processos em tramitação nesta Comarca; a solução de litígios no curto espaço de tempo possível; a celeridade na prestação jurisdicional em prol da sociedade e em última forma, a aproximação do Poder Judiciário junto à comunidade.

**RESOLVE:**DOS TERMOS CIRCUNSTANCIADOS

**Art. 1º.** Ao receber o Termo Circunstanciado de Ocorrência deverá o Escrivão Judicial Criminal ou o substituto automático:

I – Certificar nos autos se o Autor do fato já foi beneficiado com transação penal nos últimos cinco anos e certificar nos autos.

II - Juntar certidão de antecedentes.

III - Incluir o feito na pauta de audiências de TCO.

IV - Promover os atos necessários para intimação das partes que não foram intimadas pela delegacia, observando, sempre, o prazo razoável para a intimação e os termos dos incisos I e II do artigo 4º desta norma.

**Art. 2º** A autoridade policial deverá empreender esforços para encaminhar os TCO's tão logo sejam lavrados e finalizados no âmbito policial, abstendo-se de acumulá-los para só encaminhar ao final do mês. Deverá ainda, em comum acordo com o Escrivão Criminal, acertar pauta e intimar autor (es) do fato e vítima (s) na Delegacia para comparecimento à audiência preliminar, fazendo constar nos autos do TCO a intimação realizada.

DAS AUDIÊNCIAS

**Art. 3º** As audiências preliminares do Juizado Especial Criminal serão agendadas diretamente na delegacia de polícia, quando da lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência. E para sua designação deverão ser observadas as seguintes regras:

I – As audiências ocorrerão toda **última quarta-feira de cada mês**, somente no período vespertino e deverão ser designadas com intervalo de 15 (quinze) minutos;

II - O escrivão deverá elaborar uma pauta de audiência do JECRIM conforme previsto no inciso acima e encaminhar à Delegacia, informando à Autoridade Policial sobre a organização da pauta e necessidade de observação desta Instrução Normativa;

**Art. 4º** As audiências de preliminares de TCO serão realizadas pelo escrivão judicial criminal da Comarca de Pium/To e, na sua ausência, pela escrevente judicial.

DAS INTIMAÇÕES PARA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR

**Art. 5º** As intimações da Audiência Preliminar serão feitas pela Autoridade Policial no ato de lavratura do TCO, devendo o Autor do fato e a Vítima saírem da delegacia intimados do dia e horário da audiência preliminar. A autoridade Policial deverá ainda observar as seguintes determinações:

I - No ato de intimação do autor do fato para a audiência preliminar deverá conter a advertência da necessidade de acompanhamento de advogado e de que, na falta deste, será nomeado Defensor Público, nos termos do Enunciado n.º 9 do FONAJE.

II - No ato de intimação da vítima para a audiência preliminar deverá conter a advertência de que sua ausência importará em retratação tácita da representação, em caso de crimes de ação penal pública condicionada ou ação penal de iniciativa privada, com consequente arquivamento.

**Art. 6º** Preenchida a pauta de audiências, o escrivão judicial deverá:

I – Afixar uma via no quadro de publicação do fórum;

II - Encaminhar uma cópia ao magistrado e à assessoria jurídica via e-mail;

III - Intimar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias a Defensoria Pública e o Ministério Público para comparecimento.

DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO

**Art. 7º** Transitada em julgado a sentença, **certifique-se**. Em seguida, observadas as questões referentes ao recolhimento de custas, quando o caso, proceda-se à baixa e **arquivamento** dos autos.

**Parágrafo único:** Nesta hipótese é desnecessária a intimação das partes, bem como a conclusão do feito. O arquivamento é ato ordinatório.

#### DO RETORNO DOS AUTOS DA TURMA RECURSAL

**Art. 8º** Julgados os recursos apresentados, não sendo a sentença anulada, certifique-se o trânsito em julgado. Em seguida, se houver pena a cumprir, altere a classe processual e faça os autos conclusos.

**Parágrafo único** – Se não houver pena a cumprir ou outras providências, certifique-se e proceda-se à baixa e **arquivem-se** os autos, observadas as determinações da IN 05/2011. Nesta hipótese é desnecessária a intimação das partes, bem como a conclusão do feito. O arquivamento é ato ordinatório.

**Art. 9º.** Ficam revogadas todas as disposições referentes ao juizado especial criminal contidas na Portaria 24/2015.

**Art. 10.** Esta **Instrução Normativa** entrará em vigor nesta data.

**Encaminhe-se cópia desta IN à Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado, para conhecimento.**

Publique-se no quadro de avisos do edifício do fórum de Pium/TO e no Diário de Justiça.

Dê-se ciência aos servidores da Comarca, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Autoridade Policial.

**Cumpra-se.**

Pium, Estado do Tocantins, 21 de março de 2016.

**JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA** Juiz de Direito e Diretor do Foro

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, de 20 de março de 2016**

*Regulamenta o funcionamento do Juizado Especial Cível no âmbito da Comarca de Pium/TO;*

O **Dr. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito respondendo com exclusividade pela Comarca de Pium/TO, no uso das suas atribuições legais e, ainda,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar os serviços no âmbito desta Comarca de Pium/TO, estabelecendo regras sobre designação de audiências e visando, concomitantemente a pacificação social (art.º 3º, da CF.); a redução da taxa de congestionamento de processos em tramitação nesta Comarca; a solução de litígios no curto espaço de tempo possível; a celeridade na prestação jurisdicional em prol da sociedade e em última forma, a aproximação do Poder Judiciário junto à comunidade.

**RESOLVE:**

#### DA INICIAL

**Art. 1º** Nos termo do artigo 16 da lei 9.099/95 é dispensada a conclusão das petições iniciais protocoladas no rito desta lei, **exceto** quando não atendidos os requisitos previstos no CPC, na lei dos juzizados especiais, no FONAJE e nesta instrução normativa. Desta forma, protocolada a Petição Inicial sob o rito da lei 9.099/95, efetuem-se as seguintes providências:

I - Designe-se audiência de conciliação;

II – Registre-se a data designada na pauta de audiência de juizado;

III - Intime-se a parte Autora e cite-se a parte requerida;

IV – Após o cumprimento das medidas acima, **se houver** pedido de liminar façam os autos conclusos,

V - Certifiquem-se as intimações e citações, antes da audiência.

**Art. 2º** Quando a parte autora for microempresa ou empresa de pequeno porte além das regras específicas da Lei 9.099/95 e CPC aplicáveis, esta deverá apresentar comprovante atualizado de sua qualificação tributária, nos termos do Enunciado n.º 135 do FONAJE. Nesta hipótese cumpre ao Escrivão ao receber a inicial:

I - Observar se foram atendidos além das regras específicas da Lei 9.099/95 e CPC aplicáveis, os requisitos do Enunciado n.º 135 do FONAJE;

II - Verificado o não preenchimento dos requisitos do Enunciado 135 do FONAJE, **certifique-se**. Em seguida façam os autos conclusos.

**Parágrafo único.** Caso a parte autora de que trata este artigo compareça diretamente ao Balcão do Cartório e, não preenchendo os requisitos do Enunciado 135 do FONAJE, manifeste o desejo de atermar reclamação, deverá o Escrivão Judicial orientá-la sobre a impossibilidade de realização do ato, pois que em desacordo com o Enunciado n.º 135 do FONAJE. Caso a parte, ainda assim, requeira o ajuizamento, deverá o Escrivão receber a ação e atuar na forma do parágrafo anterior.

#### DAS AUDIÊNCIAS

**Art. 3º** As audiências do Juizado especial Cível serão **UNA** de Conciliação, Instrução e Julgamento. E para sua designação deverão ser observadas as seguintes regras:

I - As audiências ocorrerão toda **primeira quarta-feira de cada mês, a partir das 9h.**

II - As audiências deverão ser designadas com intervalo de 20 (vinte) minutos;

III – O escrivão deverá elaborar uma pauta.

**Art. 4º** Preenchida a pauta de audiências, o escrivão deverá:

I – Afixar uma via no quadro de publicação do fórum;

II - Encaminhar uma cópia ao magistrado e à assessoria jurídica via e-mail;

III - Intimar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias a Defensoria Pública para comparecimento nos feitos em que deva atuar.

#### DOS MANDADOS DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

**Art. 4º** Nos mandados de citação e intimação das partes deverá constar, além das demais regras de praxe:

I - A informação de que será aplicada a inversão do ônus da prova nas causas que envolvam **relações de consumo em que a parte Requerida seja Pessoa Jurídica**, conforme artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor.

II - O não comparecimento da parte Autora implicará na extinção do processo e condenação no pagamento de custas judiciais (artigo 51, inciso I, lei 9.099/95);

III - O não comparecimento da parte Requerida implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte Autora, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95.

IV – A contestação deverá ser apresentada até a data da audiência UNA, podendo ser feita na forma oral em audiência.

V – Em não havendo acordo, todas as provas serão produzidas na audiência única.

VI - As partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas até o máximo de 03 (três) para cada parte e caso não haja acordo, estas serão ouvidas no mesmo ato, se necessário;

**Parágrafo único.** A escrivania deverá atentar-se que a inversão do ônus da prova **não** se aplica às ações de cobrança de seguro DPVT e demais situações que não sejam de relação de consumo.

#### DO ENCERRAMENTO DOS AUTOS

**Art. 5º** Transitada em julgado a sentença, **certifique-se**. Em seguida, não havendo pedido de cumprimento de sentença, **arquivem-se** os autos, observadas as determinações da IN 05/2011.

**Parágrafo único:** Nesta hipótese é desnecessária a intimação das partes, bem como também desnecessária a conclusão do feito. O arquivamento é ato ordinatório.

#### DO RETORNO DOS AUTOS DA TURMA RECURSAL

**Art. 6º** Julgados os recursos apresentados, não sendo o caso de anulação da sentença certifique-se o trânsito em julgado. Em seguida, não havendo pedido de cumprimento de sentença, **arquivem-se** os autos, observadas as determinações da IN 05/2011.

**Parágrafo único:** Nesta hipótese é desnecessária a intimação das partes, bem como a conclusão do feito. O arquivamento é ato ordinatório.

#### DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**Art. 7º** Apresentado o pedido de cumprimento de sentença, adotem-se as seguintes medidas:

I – Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.

II – Evolua-se a classe da ação no sistema e-proc para “*Cumprimento de Sentença*”.

III - Caso a parte exequente não apresente o cálculo de atualização do débito exequendo, remetam-se os autos à contadoria.

IV – Realizado o cálculo atualizado, intime-se a parte Executada, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento espontâneo do débito, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e a efetivação dos demais atos expropriatórios com vistas ao recebimento do importe devido.

V – Transcorrido o prazo sem manifestação do Executado, intime-se a parte Exequente para confirmar eventual pagamento, em 10 (dez) dias, sob pena de presunção do cumprimento da sentença e extinção do feito pelo pagamento.

VI – Após, certifiquem-se as ocorrências e façam os autos conclusos.

#### DAS EXECUÇÕES DE TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS

**Art. 8º** Nas ações de execução de títulos executivos extrajudiciais **não** é necessário designar audiência. Nesta hipótese deverão ser tomadas as seguintes providências:

I – Verificar se junto com o título foi apresentado cálculo de atualização do débito exequendo.

II – Caso não contenha o cálculo de atualização, certifique-se e remetam-se os autos à Contadoria para elaborar os cálculos;

III – Após, expeça-se o competente mandado de penhora, avaliação, depósito e intimação, para satisfação do montante executado.

IV – Realizada a penhora e avaliado o(s) bem(ns), designe-se audiência e intime-se o executado para comparecimento esclarecendo que poderá oferecer impugnação até à audiência.

V – Em seguida, façam os autos conclusos.

**Art. 9º.** Ficam revogadas todas as disposições sobre juizado contidas na portaria 24/2015.

**Art. 10º.** Esta **Instrução Normativa** entrará em vigor nesta data.

Encaminhe-se cópia desta IN à Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado e ao TJTO para conhecimento.

Publique-se no quadro de avisos do edifício do fórum de Pium/TO e no Diário de Justiça.

Dê-se ciência Dê-se ciência pessoal aos servidores desta Comarca.

Cumpra-se.

Pium, To, 20 de março de 2016.

JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA Juiz de Direito e Diretor do Foro

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o Advogado da parte requerente abaixo identificada intimado no prazo de 15 (quinze) dias atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 5000298-56.2010.827.2740 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: DIOSMAR CONCEIÇÃO Advogado: Dr. SANDRO QUEIROZ DA SILVA – OAB/MA 9556

Requerido: CONSORCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE

**PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA:** “É o relatório. Fundamento e decido. O feito encontra-se regular, não há nulidades a serem declaradas. Não ficou demonstrado nos autos o nexo de causalidade entre os danos apresentados no imóvel e a atuação da Usina Hidrelétrica, principalmente porque os fatos apontados pelo autor na inicial não se coadunam com as provas coligidas no processo, inclusive as testemunhais, que foram confusas e divergentes, assim como o autor em seu depoimento. O dano material é improcedente uma vez a despesa decorrente de reparos realizados no imóvel de R\$ 14.744,30 (quatorze mil setecentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), não pode ser atribuída à explosão, muito pelo contrário, o autor disse tratar-se de uma chuva, evento da natureza, eximindo a responsabilidade do Consórcio requerido. Subsiste, entretanto, a discussão do dano moral, que não necessita de prova materializada. No que se refere a essa pretensão não restou evidenciado que a explosão realizada teria de fato causado os prejuízos narrados na inicial, sendo, portando, indevida a indenização nesse sentido. Talvez no intuito de aventurar-se em um litígio, tendo em vista indenizações administrativas realizadas naquela época, o autor alterou drasticamente o narrado inicialmente em seu boletim de ocorrência, modificando inclusive a data do evento, ao passo que não conseguiu justificar tal essa alteração na audiência de instrução e julgamento, não sabendo esclarecer o motivo de dois boletins de ocorrência narrando o mesmo fato com datas divergentes, conforme pode ser ouvido em seu depoimento pessoal. Portanto, se não foi produzida prova de que os danos iniciaram-se no dia da explosão, ou que esse fato tivesse contribuído para o evento danoso, o pedido de danos morais é de ser julgado improcedente. No que tange aos danos materiais, não há como deferi-lo, pois seria imprescindível que o autor tivesse demonstrado não só as despesas, mas o nexo de causalidade entre o dano e o ato praticado pelo Consórcio, o que de fato não ocorreu, em que pese seja robusta a instrução probatória com todos os meios de prova disponibilizados ao autor. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I do CPC. Extingo o processo com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios, tendo em vista a justiça gratuita deferida em favor do autor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis – TO, 04 de março de 2016. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito”. ***Aproveitando a oportunidade para informa que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Tocantinópolis-TO, 29 de março de 2016. Givanildo Pereira de Oliveira. Servidor de Secretaria, mat. 353316.***

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

**OAB**

**Seccional Tocantins**

**EDITAL N.º 001/2016**

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins, no uso de suas atribuições legais com espeque nos artigos 94 da Constituição Federal c/c artigo 5º do Regulamento Geral da OAB, e ainda considerando o Ofício n.º 576/2016-PRESINDENCIA/ASPRE, da lavra do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, almejando tornar transparente, democrática e acessível à indicação de Advogados e Advogadas da Classe de Juristas para compor o Tribunal Regional Eleitoral - Tocantins; **FAZ SABER** aos senhores Advogados e senhoras Advogadas que acham-se abertas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, as inscrições dos interessados e interessadas a participarem do processo de escolha de uma das vagas que compõe a lista tríplex para concorrer ao cargo de Juiz Membro do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, pertencentes à classe de Juristas, nos termos do art. 120, § 1º, III, da Constituição Federal, em razão da exclusão do advogado João Olinto, determinada pelo Tribunal Superior Eleitoral. Já compõem a lista tríplex a Advogada Ângela Issa Haonat

e o Advogado Adwardys Barros Vinhal, cabendo esta seleção exclusivamente para a escolha de um(a) Advogado(a) para complementação da lista.

I – Os interessados e interessadas deverão aviar requerimento acompanhado dos respectivos documentos, a saber: a) Curriculum Vitae com foto; b) Comprovação de efetivo exercício profissional por 10 (anos) anos através de certidões expedidas por cartórios ou secretarias judiciais; c) Certidão negativa de débitos emitida pela OAB/TO; d) Certidão de inexistência de sanção disciplinar emitida pela OAB/TO; e) Certidão negativa de feitos criminais emitida pela Justiça Estadual de 1º e 2º grau, no âmbito de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; f) Certidão negativa de feitos criminais emitida pela Justiça Federal de 1º e 2º grau, no âmbito da Jurisdição do Tribunal Regional Federal da Primeira Região; g) Certidão negativa de contas julgadas irregulares emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins; h) Certidão negativa de contas julgadas irregulares emitida pelo Tribunal de Contas da União; i) Certidão negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho; j) Certidão Negativa Militar emitida pelo Superior Tribunal Militar; k) Certidão negativa de crimes eleitorais emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo primeiro – A comprovação de exercício profissional se dará por intermédio de certidão emitida pelo Poder Judiciário, com indicação do número do processo e ano em que o advogado atuou no feito, reputando-se inválido documento que não explicitar tais informações;

Parágrafo segundo – a apresentação de qualquer das certidões negativas vencidas desabilitará o candidato ou candidata, sendo que as certidões que não determinem prazo de validade só serão admitidas quando apresentadas em até 30 (trinta) dias desde sua expedição;

Parágrafo terceiro – As certidões de antecedentes da Justiça Federal deverão ser expedidas pela Seção Judiciária e pelas Subseções Judiciárias no âmbito do Estado do Tocantins.

Parágrafo quarto – Os profissionais que possuem inscrição complementar na OAB/TO ou que são inscritos na categoria originária perante outro Conselho Seccional, deverão apresentar, no ato da inscrição, as certidões elencadas nos itens c) e d) emitidas pela Seccional em que detêm inscrição originária ou complementar.

II – Após o recebimento das inscrições e prévia análise da documentação pertinente, a Presidência da OAB/TO submeterá os nomes dos Advogados e Advogadas aptos ao Conselho Seccional na Sessão Ordinária designada para o dia 29/04/2016, a partir das 14h, ficando a cargo do Colegiado, após votação, a indicação de 03 (três) Advogados/Advogadas.

Parágrafo único – a seleção de 03 (três) Advogados e/ou Advogadas pelo Conselho Seccional da OAB/TO será meramente indicativa, sendo que a relação de todos que se apresentarem aptos, nos termos deste Edital, será encaminhada ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

III – Os requerimentos deverão ser protocolizados na sede da OAB/TO, em Palmas-TO.

Publique-se.

Palmas, 29 de março de 2016.

Walter Ohofugi Júnior  
Presidente da OAB/TO

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA** **Decreto Judiciário**

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 84, 30 de março de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 28 de março de 2016, Luciana Rocha Aires da Silva, do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES  
Presidente  
**Portarias**



**PORTARIA Nº 1028, de 21 de março de 2016**

Altera a Portaria nº 615/2016.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a justificativa apresentada no SEI nº 16.0.000002479-5 para a ausência do magistrado no Grupo de Trabalho para elaborar a minuta de Resolução que irá implantar a audiência de custódia nas comarcas do interior do Estado,

**RESOLVE**

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 615/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica constituído o Grupo de Trabalho para elaborar a minuta de Resolução que irá implantar a audiência de custódia nas comarcas do interior do Estado, composto pelos seguintes Juizes de Direito:*

*I – Esmar Custódio Vencio Filho, coordenador;*

*II – Rafael Gonçalves de Paula, membro;*

*III – Rodrigo da Silva Perez Araujo, membro;*

*IV – Manuel de Faria Reis Neto, membro;*

*V – Jordan Jardim, membro;*

*VI – Willian Trigilio da Silva, membro;*

*VII – Herisberto e Silva Furtado Caldas, membro;*

*VIII – Allan Martins Ferreira, membro;*

*IX – Ademar Alves de Souza Filho, membro;*

*X - Océlio Nobre da Silva, membro;*

*XI – Fabio Costa Gonzaga, membro.”*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 1083, de 29 de março de 2016**

Dispõe sobre o registro eletrônico de frequência dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Resolução TJTO nº 2, de 20 de fevereiro de 2014;

**CONSIDERANDO** que a fixação de regra dispendo sobre o controle de frequência de servidores visa atender tema do Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para o período de 2015/2020, instituído pela Resolução TJTO nº 25, de 4 de dezembro de 2014, que traz a meta de gerenciar 100% do absenteísmo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor gerenciar o registro de assiduidade e pontualidade dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar os serviços auxiliares da Justiça, utilizando como ferramenta o controle eletrônico de frequência dos servidores;

**CONSIDERANDO** o contido no processo nº 15.0.000007560-1,

**RESOLVE:****CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O registro e controle de frequência dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins serão efetuados por meio eletrônico, com acesso e registro mediante identificação pessoal e intransferível do servidor e gerenciamento pelo homologador.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria considera-se:

I – servidor: servidor efetivo, comissionado, temporário, cedido ou requisitado para este Tribunal e suas Comarcas, assim como o estagiário;

II – homologador: o Juiz Diretor do Fórum, o Juiz Titular de Vara ou Juizado, o Diretor de unidade administrativa, o chefe de gabinete, o secretário de Câmara ou os servidores por eles designados dentro das unidades subordinadas, com a responsabilidade de gerenciar as frequências dos servidores das unidades sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. É vedado ao servidor homologador efetuar ajustes em seu próprio registro de frequência.

Art. 3º O Sistema Eletrônico de Frequência será disponibilizado no Portal do Servidor e tem por finalidades:

I – racionalizar a rotina de controle de assiduidade, pontualidade e cumprimento de jornada de trabalho, proporcionando transparência no processo de registro;

II – armazenar dados de forma sistematizada;

III – permitir ao servidor, ao homologador, à área de gestão de pessoas, aos órgãos de controle e à alta administração o acesso rápido às informações armazenadas;

IV – controle do absenteísmo.

Art. 4º Compete a Diretoria de Gestão de Pessoas:

I – supervisionar a implantação e administrar o sistema de informação de gerenciamento do registro eletrônico de ponto, bem como propor melhorias em seu funcionamento;

II – prover o cadastramento dos elementos indispensáveis à utilização do registro eletrônico de frequência;

III – lançar em folha de pagamento do mês subsequente as faltas apuradas no mês;

IV – manter sob sua guarda os registros eletrônicos e atender às solicitações dos órgãos de controle interno e externo;

V – orientar os usuários para a correta utilização do sistema de informação de gerenciamento do registro eletrônico de ponto;

VI – disponibilizar aos servidores informações sobre sua frequência.

Art. 5º Compete a Diretoria de Tecnologia da Informação:

I – implantar, prover o suporte técnico, bem como a manutenção corretiva e evolutiva do sistema de informação de gerenciamento do registro eletrônico de ponto;

II – realizar cópia de segurança dos dados do sistema de informação de gerenciamento do registro eletrônico de ponto;

III – viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações do sistema de informação de gerenciamento do registro eletrônico de ponto;

IV – prover o armazenamento e preservação dos dados.

Art. 6º Compete ao homologador:

I – homologar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, as frequências dos servidores sob sua supervisão direta e indireta;

II – tornar sem efeito os registros de períodos trabalhados em desacordo com as disposições desta Portaria;

III – realizar os ajustes na frequência dos servidores sob sua supervisão direta e indireta, observando-se as normas legais e regulamentares;

IV – comunicar imediatamente à Diretoria de Gestão de Pessoas qualquer irregularidade, impedimento ou inoperância do sistema.

Art. 7º Compete ao servidor:

I – registrar diariamente no Sistema Eletrônico de Frequência todas as suas entradas e saídas no seu local trabalho;

II – acompanhar o registro diário de sua frequência, mediante resumo do dia e do mês disponibilizado no sistema de registro eletrônico de ponto, observando a jornada de trabalho estabelecida em lei ou ato administrativo;

III – solicitar ao homologador autorização para trabalhar fora do horário de expediente normal do órgão, bem sobre a necessidade de efetuar ajustes e correções em sua frequência;

IV – comunicar imediatamente ao homologador qualquer irregularidade, impedimento ou inoperância do sistema.

## CAPÍTULO II

### DO REGISTRO E DO CONTROLE DA FREQUÊNCIA

Art. 8º O servidor efetuará o registro de sua frequência no sistema eletrônico no início do expediente, no horário de saída e retorno do almoço, e após o encerramento da jornada de trabalho, na seguinte sequência:

I – início da jornada diária de trabalho, que será realizado automaticamente assim que o servidor efetuar seu primeiro acesso do dia no sistema de frequência;

II – início do intervalo para alimentação ou descanso – saída almoço;

III – fim do intervalo para alimentação ou descanso – retorno;

IV – fim da jornada diária de trabalho – saída expediente;

V – registro de saídas e entradas durante a jornada de trabalho – saída expediente e retorno.

Parágrafo único. O intervalo para alimentação ou descanso não poderá ser inferior a uma hora limitando-se a duas horas diárias.

Art. 9º A jornada de trabalho terá início e término conforme ajuste prévio entre os servidores e as respectivas chefias, atendendo ao interesse institucional e as peculiaridades de cada unidade de lotação e respeitada a jornada de trabalho de que trata o art. 3º da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010.

§ 1º O horário do servidor poderá ser flexibilizado pela chefia mediata ou imediata, de acordo com a necessidade da unidade e sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho.

§ 2º O servidor que fizer *jus* ao horário especial formalmente concedido nos termos da legislação, assim como o que, em virtude de lei ou ato interno, tenha carga horária de 20 (vinte) ou de 30 (trinta) horas semanais, ficam isentos do registro do intervalo para alimentação ou descanso de que trata o § 2º do art. 7º desta Portaria.

Art. 10. Será concedido horário especial ao servidor estudante, sem prejuízo do exercício do cargo, sempre que houver incompatibilidade entre o horário escolar e o fixado na unidade, mediante compensação a ser realizada durante o horário de funcionamento do Órgão ou em regime de Plantão, conforme art. 113 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007 e a Resolução TJTO nº 6, de 22 de março de 2010.

Art. 11. Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, quando comprovada a necessidade, por junta médica oficial, sem compensação de horário, conforme arts. 112 e 115 da Lei 1.818, de 2007.

Art. 12. Em casos de afastamentos legais previsto na Lei nº 1.818, de 2007 e regulamentos internos, o servidor deverá seguir o rito próprio definido nas normas correspondentes.

§1º A Diretoria de Gestão de Pessoas irá alimentar o sistema de gerenciamento do registro eletrônico de ponto com informações relativas a férias, licenças e afastamentos legalmente concedidos.

§2º Todas as decisões relativas a afastamentos de servidores de qualquer natureza deverão ser registradas na Diretoria de Gestão de Pessoas para efeito de inserção no sistema eletrônico de frequência.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Art. 13. O sistema disporá de controle de compensação de jornada, no qual ficarão registrados os créditos e débitos de horas decorrentes do cumprimento ou não da jornada diária de trabalho, possibilitando a consulta pelo próprio servidor e pelo respectivo homologador.

§ 1º Os créditos de horas poderão ser acumulados até o limite de 2 (duas) horas diárias, por exclusiva necessidade do serviço (créditos compensáveis).

§ 2º Os débitos de horas não poderão ultrapassar de 2 (duas) horas diárias, ocasião em que o sistema efetuará a compensação automática com os créditos compensáveis que o servidor porventura tenha (débitos compensáveis).

§ 3º Os débitos de horas que ultrapassarem de 2 (duas) horas diárias serão considerados como falta injustificada (débitos não compensáveis).

Art. 14. As horas excedentes (créditos compensáveis) de que trata o artigo anterior serão utilizadas exclusivamente para fins de compensação de jornada de trabalho (débitos compensáveis), não sendo remuneradas como serviço extraordinário e não podem ser utilizadas para fins de indenização.

Art. 15. O saldo de crédito (créditos compensáveis) não usufruído dentro do mês somente poderá ser utilizado até o final do mês subsequente ao do cômputo do crédito.

Parágrafo único. A compensação do saldo de crédito observará a conveniência do serviço em conformidade com a anuência da chefia.

### CAPÍTULO IV

#### DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 16. O homologador terá até o dia 10 do mês subsequente para avaliar os registros de frequência dos servidores sob sua supervisão direta e indireta, data a partir da qual o sistema homologará os registros automaticamente.

Parágrafo único. Serão computadas como faltas injustificadas:

I - dias sem informação de frequência;

II - períodos incompletos de trabalho (com registro de entrada e sem registro de saída);

III - as horas não compensáveis e não abonadas pelo homologador na forma do *caput* deste artigo.

Art. 17. A Diretoria de Gestão de Pessoas, após o prazo estabelecido no art. 16 desta Portaria, consolidará as faltas injustificadas e providenciará, incontinenti, o desconto em folha de pagamento.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os cargos que, pela natureza de suas atribuições, não devam ser submetidos ao registro eletrônico do ponto, terão sua frequência controlada por regime próprio, mediante autorização da Presidência.

Art. 19. O servidor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, para regularizar seu acesso ao sistema eletrônico de frequência junto à Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 20. Responderá civil, penal e administrativamente o servidor que:

I - causar dano ou fraudar as informações do sistema de registro eletrônico de frequência;

II - ceder sua senha a outrem;

III - registrar frequência de outro servidor;

Art. 21. O controle eletrônico de frequência terá início a partir do dia 11 de abril de 2016 em todo o Estado do Tocantins.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 1084, de 29 de março de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** o contido na Portaria nº 849, de 6 de novembro de 2008, bem como a decisão contida no processo SEI nº 16.0.00000740-8,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica o magistrado Márcio Ricardo Ferreira Machado autorizado a usufruir o restante de suas férias no período de 18 a 21 de abril de 2016, referentes a 2ª etapa do exercício 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 1100, de 29 de março de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 3.720, de 1º de setembro de 2015, que cria e regulamenta o Programa de Colaboração Judiciária, “Juiz Colaborador”, em atendimento à Recomendação nº 38, de 3 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estimular a adoção de mecanismos de cooperação judiciária e compartilhamento das estruturas do Poder Judiciário, com o objetivo de promover maior agilidade no processamento dos feitos e, ainda, assegurar a adoção dos princípios da eficiência e da economicidade;

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 16.0.000002796-4,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a atuação do magistrado Marcelo Eliseu Rostirolla para, em regime de colaboração e sem prejuízo de suas funções, colaborar na realização de audiências criminais, júri e mutirão previdenciário na comarca de Formoso do Araguaia, no período de 11 a 15 de abril de 2016.

Art. 2º A Coordenadoria de Gestão Estratégica e Projetos (COGES) e a Diretoria de Tecnologia da Informação (DTINF) deste Tribunal de Justiça deverão providenciar, de imediato, estatísticas acerca do trabalho do juiz colaborador, cujos dados deverão ser lançados em mapas de produtividade mensal específicos e juntados ao processo SEI acima identificado.

Parágrafo único. A juntada dos mapas estatísticos ao processo SEI deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente, com comunicação a um dos juízes auxiliares da Presidência deste Tribunal de Justiça.

Art. 3º A anotação de que trata o art. 4º da Portaria nº 3.720, de 1º de setembro de 2015, ocorrerá somente após o término do prazo fixado nesta Portaria e mediante análise dos mapas estatísticos da atividade colaborativa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 1105, de 30 de março de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 5.032, de 14 de dezembro de 2015, bem como a decisão proferida no processo SEI nº 16.0.000002755-7,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias da magistrada Luciana Costa Aglantzakis, relativas à 1ª etapa do exercício de 2016 e concedidas para ocorrer entre 1º e 30 de junho de 2016, para serem usufruídas no período de 26 de setembro a 25 de outubro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

**PORTARIA Nº 1099/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14925/2016, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Luciano dos Santos Ramiro, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352178**, o valor de R\$ 510,32, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Ponte Alta/TO, no período de 29 a 31/03/2016, com a finalidade de consertar a impressora do gabinete do Juiz, da secretaria do Juízo e da sala dos oficiais de justiça, conforme Sei 16.0.000003084-1.

Art. 2º Conceder ao servidor **Carlos Leonardo Mesquita Oliveira, Motorista, Matrícula 353234**, o valor de R\$ 510,32, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Ponte Alta/TO, no período de 29 a 31/03/2016, com a finalidade de consertar a impressora do gabinete do Juiz, da secretaria do Juízo e da sala dos oficiais de justiça, conforme Sei 16.0.000003084-1.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1098/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14927/2016, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Jean Carlos Rodrigues da Silva, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 353478**, o valor de R\$ 975,85, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Palmeirópolis, Paraná e Natividade/TO, no período de 29/03/2016 a 02/04/2016, com a finalidade de Sei 16.0.000003285-2 manutenção nos computadores. Sei 16.0.000001889-2 manutenção nos computadores (estão disparando o culler, travando, etc), substituição de baterias dos nobreaks e manutenção em impressoras Lexmark 460DN.

Art. 2º Conceder ao servidor **Valdivone Dias da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352664**, o valor de R\$ 975,85, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Palmeirópolis, Paranã e Natividade/TO, no período de 29/03/2016 a 02/04/2016, com a finalidade de Sei 16.0.000003285-2 manutenção nos computadores. Sei 16.0.000001889-2 manutenção nos computadores (estão disparando o culler, travando, etc), substituição de baterias dos nobreaks e manutenção em impressoras Lexmark 460DN.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1097/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14930/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Adonias Barbosa da Silva, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 146844**, o valor de R\$ 1.354,41, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguacema/TO, no período de 17 a 20/04/2016, com a finalidade de equipe instituída para realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de Araguacema, conforme Portarias nº 248/2016/CGJUS e 1027/2016/CGJUS, encartadas no Processo SEI nº 16.0.000001485-4.

Art. 2º Conceder ao Magistrado **Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 127359**, o valor de R\$ 1.354,41, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguacema/TO, no período de 17 a 20/04/2016, com a finalidade de equipe instituída para realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de Araguacema, conforme Portarias nº 248/2016/CGJUS e 1027/2016/CGJUS, encartadas no Processo SEI nº 16.0.000001485-4.

Art. 3º Conceder ao servidor **André Ricardo de Ávila Janjopi, Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 352115**, o valor de R\$ 1.058,98, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguacema/TO, no período de 17 a 20/04/2016, com a finalidade de equipe instituída para realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de Araguacema, conforme Portarias nº 248/2016/CGJUS e 1027/2016/CGJUS, encartadas no Processo SEI nº 16.0.000001485-4.

Art. 4º Conceder à servidora **Graziely Nunes Barbosa Barros, Coordenador de Apoio da Corregedoria-geral da Justiça, Matrícula 352163**, o valor de R\$ 1.058,98, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguacema/TO, no período de 17 a 20/04/2016, com a finalidade de equipe instituída para realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de Araguacema, conforme Portarias nº 248/2016/CGJUS e 1027/2016/CGJUS, encartadas no Processo SEI nº 16.0.000001485-4.

Art. 5º Conceder ao servidor **Jun Heitor Moraes Mochida, Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 352862**, o valor de R\$ 1.058,98, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguacema/TO, no período de 17 a 20/04/2016, com a finalidade de equipe instituída para realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de Araguacema, conforme Portarias nº 248/2016/CGJUS e 1027/2016/CGJUS, encartadas no Processo SEI nº 16.0.000001485-4.

Art. 6º Conceder ao servidor **Sergio Felipe Vergani Cespi, Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 186338**, o valor de R\$ 1.058,98, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguacema/TO, no período de 17 a 20/04/2016, com a finalidade de equipe instituída para realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de Araguacema, conforme Portarias nº 248/2016/CGJUS e 1027/2016/CGJUS, encartadas no Processo SEI nº 16.0.000001485-4.

Art. 7º Conceder à servidora **Kizzy Souza Rodrigues de Almeida, Assistente de Gabinete de Desembargador, Matrícula 353473**, o valor de R\$ 1.058,98, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguacema/TO, no período de 17 a 20/04/2016, com a finalidade de equipe instituída para realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de Araguacema, conforme Portarias nº 248/2016/CGJUS e 1027/2016/CGJUS, encartadas no Processo SEI nº 16.0.000001485-4.

Art. 8º Conceder ao servidor **Rafael Dias de Sousa Pereira, Assistente de Gabinete de Desembargador, Matrícula 353538**, o valor de R\$ 1.058,98, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguacema/TO, no período de 17 a 20/04/2016, com a finalidade de equipe instituída para realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de Araguacema, conforme Portarias nº 248/2016/CGJUS e 1027/2016/CGJUS, encartadas no Processo SEI nº 16.0.000001485-4.

Art. 9º Conceder ao servidor **Vinicius Teixeira de Siqueira, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352853**, o valor de R\$ 1.058,98, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguacema/TO, no período de 17 a 20/04/2016, com a finalidade de equipe instituída para realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de Araguacema, conforme Portarias nº 248/2016/CGJUS e 1027/2016/CGJUS, encartadas no Processo SEI nº 16.0.000001485-4.

Art. 10º Conceder ao servidor **Wagner José dos Santos, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352158**, o valor de R\$ 1.058,98, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguacema/TO, no período de 17 a 20/04/2016, com a finalidade de equipe instituída para realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de Araguacema, conforme Portarias nº 248/2016/CGJUS e 1027/2016/CGJUS, encartadas no Processo SEI nº 16.0.000001485-4.

Art. 11º Conceder ao servidor **Francisco Carneiro da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 158148**, o valor de R\$ 1.058,98, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguacema/TO, no período de 17 a 20/04/2016, com a finalidade de equipe instituída para realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de Araguacema, conforme Portarias nº 248/2016/CGJUS e 1027/2016/CGJUS, encartadas no Processo SEI nº 16.0.000001485-4.

Art. 12º Conceder ao servidor **Juvenil Ribeiro de Sousa, Assistente de Gabinete da Corregedoria-geral da Justiça, Matrícula 352766**, o valor de R\$ 1.058,98, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguacema/TO, no período de 17 a 20/04/2016, com a finalidade de equipe instituída para realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de Araguacema, conforme Portarias nº 248/2016/CGJUS e 1027/2016/CGJUS, encartadas no Processo SEI nº 16.0.000001485-4.

Art. 13º Conceder ao servidor **Moadir Sodrê dos Santos, Assistente de Gabinete de Desembargador, Matrícula 352063**, o valor de R\$ 1.058,98, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguacema/TO, no período de 17 a 20/04/2016, com a finalidade de equipe instituída para realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de Araguacema, conforme Portarias nº 248/2016/CGJUS e 1027/2016/CGJUS, encartadas no Processo SEI nº 16.0.000001485-4.

Art. 14º Conceder ao servidor **Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Motorista, Matrícula 353233**, o valor de R\$ 1.058,98, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguacema/TO, no período de 17 a 20/04/2016, com a finalidade de equipe instituída para realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de Araguacema, conforme Portarias nº 248/2016/CGJUS e 1027/2016/CGJUS, encartadas no Processo SEI nº 16.0.000001485-4.

Art. 15º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº 1096/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14935/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Ricardo Gagliardi, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 352085**, o valor de R\$ 170,11, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 25,26, por seu deslocamento de Colméia/TO para Comarca de Guaraí/TO, no dia 01/04/2016, com a finalidade de realizar audiência nos autos 0001895-66.2014.827.2721, em substituição automática.



Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1095/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14874/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Sergio Felipe Vergani Cespi, Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 186338**, o valor de R\$ 424,63, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Colinas/TO, no período de 5 a 06/04/2016, com a finalidade de equipe instituída para realização de audiência na Comarca, referente ao Processo SEI sigiloso nº 16.0.000001852-3, conforme Portaria nº 994/2016/CGJUS/ASJCGJUS.

Art. 2º Conceder ao Magistrado **Adonias Barbosa da Silva, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 146844**, o valor de R\$ 551,24, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Colinas/TO, no período de 5 a 06/04/2016, com a finalidade de equipe instituída para realização de audiência na Comarca, referente ao Processo SEI sigiloso nº 16.0.000001852-3, conforme Portaria nº 994/2016/CGJUS/ASJCGJUS.

Art. 3º Conceder ao servidor **Moadir Sodré dos Santos, Assistente de Gabinete de Desembargador, Matrícula 352063**, o valor de R\$ 424,63, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Colinas/TO, no período de 5 a 06/04/2016, com a finalidade de equipe instituída para realização de audiência na Comarca, referente ao Processo SEI sigiloso nº 16.0.000001852-3, conforme Portaria nº 994/2016/CGJUS/ASJCGJUS.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1094/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14902/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Adonias Barbosa da Silva, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 146844**, o valor de R\$ 1.694,63, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso/TO, no período de 11 a 15/04/2016, com a finalidade de equipe instituída para realização de Correição Geral Ordinária na Comarca, conforme Portarias nº 248/2016/CGJUS e 1026/2016/CGJUS, SEI nº 16.0.000001484-6.

Art. 2º Conceder ao Magistrado **Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 127359**, o valor de R\$ 1.694,63, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso/TO, no período de 11 a 15/04/2016, com a finalidade de equipe instituída para realização de Correição Geral Ordinária na Comarca, conforme Portarias nº 248/2016/CGJUS e 1026/2016/CGJUS, SEI nº 16.0.000001484-6.

Art. 3º Conceder ao servidor **André Ricardo de Ávila Janjopi, Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 352115**, o valor de R\$ 1.314,79, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso/TO, no período de 11 a 15/04/2016, com a finalidade de equipe instituída para realização de Correição Geral Ordinária na Comarca, conforme Portarias nº 248/2016/CGJUS e 1026/2016/CGJUS, SEI nº 16.0.000001484-6.

Art. 4º Conceder ao servidor **Cecilio Lizandro Alves do Nascimento, Assessor Técnico de Desembargador, Matrícula 353481**, o valor de R\$ 1.314,79, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO

para Paraíso/TO, no período de 11 a 15/04/2016, com a finalidade de equipe instituída para realização de Correição Geral Ordinária na Comarca, conforme Portarias nº 248/2016/CGJUS e 1026/2016/CGJUS, SEI nº 16.0.000001484-6.

Art. 5º Conceder ao servidor **Graziely Nunes Barbosa Barros, Coordenador de Apoio da Corregedoria-geral da Justiça, Matrícula 352163**, o valor de R\$ 1.314,79, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso/TO, no período de 11 a 15/04/2016, com a finalidade de equipe instituída para realização de Correição Geral Ordinária na Comarca, conforme Portarias nº 248/2016/CGJUS e 1026/2016/CGJUS, SEI nº 16.0.000001484-6.

Art. 6º Conceder ao servidor **Sergio Felipe Vergani Cespi, Assessor Jurídico de Desembargador, Matrícula 186338**, o valor de R\$ 1.314,79, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso/TO, no período de 11 a 15/04/2016, com a finalidade de equipe instituída para realização de Correição Geral Ordinária na Comarca, conforme Portarias nº 248/2016/CGJUS e 1026/2016/CGJUS, SEI nº 16.0.000001484-6.

Art. 7º Conceder à servidora **Kizzy Souza Rodrigues de Almeida, Assistente de Gabinete de Desembargador, Matrícula 353473**, o valor de R\$ 1.314,79, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso/TO, no período de 11 a 15/04/2016, com a finalidade de equipe instituída para realização de Correição Geral Ordinária na Comarca, conforme Portarias nº 248/2016/CGJUS e 1026/2016/CGJUS, SEI nº 16.0.000001484-6.

Art. 8º Conceder à servidora **Luciana de Paula Sevilha, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352378**, o valor de R\$ 1.314,79, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso/TO, no período de 11 a 15/04/2016, com a finalidade de equipe instituída para realização de Correição Geral Ordinária na Comarca, conforme Portarias nº 248/2016/CGJUS e 1026/2016/CGJUS, SEI nº 16.0.000001484-6.

Art. 9º Conceder ao servidor **Rafael Dias de Sousa Pereira, Assistente de Gabinete de Desembargador, Matrícula 353538**, o valor de R\$ 1.314,79, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso/TO, no período de 11 a 15/04/2016, com a finalidade de equipe instituída para realização de Correição Geral Ordinária na Comarca, conforme Portarias nº 248/2016/CGJUS e 1026/2016/CGJUS, SEI nº 16.0.000001484-6.

Art. 10º Conceder ao servidor **Vinicius Teixeira de Siqueira, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352853**, o valor de R\$ 1.314,79, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso/TO, no período de 11 a 15/04/2016, com a finalidade de equipe instituída para realização de Correição Geral Ordinária na Comarca, conforme Portarias nº 248/2016/CGJUS e 1026/2016/CGJUS, SEI nº 16.0.000001484-6.

Art. 11º Conceder ao servidor **Wagner José dos Santos, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352158**, o valor de R\$ 1.314,79, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso/TO, no período de 11 a 15/04/2016, com a finalidade de equipe instituída para realização de Correição Geral Ordinária na Comarca, conforme Portarias nº 248/2016/CGJUS e 1026/2016/CGJUS, SEI nº 16.0.000001484-6.

Art. 12º Conceder ao servidor **Juvenil Ribeiro de Sousa, Assistente de Gabinete da Corregedoria-geral da Justiça, Matrícula 352766**, o valor de R\$ 1.314,79, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso/TO, no período de 11 a 15/04/2016, com a finalidade de equipe instituída para realização de Correição Geral Ordinária na Comarca, conforme Portarias nº 248/2016/CGJUS e 1026/2016/CGJUS, SEI nº 16.0.000001484-6.

Art. 13º Conceder ao servidor **Marlos Elias Gosik Moita, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352644**, o valor de R\$ 1.314,79, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso/TO, no período de 11 a 15/04/2016, com a finalidade de equipe instituída para realização de Correição Geral Ordinária na Comarca, conforme Portarias nº 248/2016/CGJUS e 1026/2016/CGJUS, SEI nº 16.0.000001484-6.

Art. 14º Conceder ao servidor **Moadir Sodrê dos Santos, Assistente de Gabinete de Desembargador, Matrícula 352063**, o valor de R\$ 1.314,79, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso/TO, no

período de 11 a 15/04/2016, com a finalidade de equipe instituída para realização de Correição Geral Ordinária na Comarca, conforme Portarias nº 248/2016/CGJUS e 1026/2016/CGJUS, SEI nº 16.0.000001484-6.

Art. 15º Conceder ao servidor **Valdivone Dias da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352664**, o valor de R\$ 1.314,79, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraíso/TO, no período de 11 a 15/04/2016, com a finalidade de equipe instituída para realização de Correição Geral Ordinária na Comarca, conforme Portarias nº 248/2016/CGJUS e 1026/2016/CGJUS, SEI nº 16.0.000001484-6.

Art. 16º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA Nº 1093/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14926/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidor **Patricia Mendonça Jorge Rocha, Analista Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 174348**, o valor de R\$ 510,32, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Augustinópolis/TO, no período de 30/03/2016 a 01/04/2016, com a finalidade de equipe especial disciplinar instituída para realização de audiências referentes à Sindicância Decisória SEI sigiloso nº 14.0.000049964-2, como dispõe o Provimento nº 10/2013 -CGJUS/TO e Portaria nº 2041/2015 - CGJUS.

Art. 2º Conceder ao servidor **Ruy Gomes Bucar, Analista Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 70169**, o valor de R\$ 510,32, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Augustinópolis/TO, no período de 30/03/2016 a 01/04/2016, com a finalidade de equipe especial disciplinar instituída para realização de audiências referentes à Sindicância Decisória SEI sigiloso nº 14.0.000049964-2, como dispõe o Provimento nº 10/2013 -CGJUS/TO e Portaria nº 2041/2015 - CGJUS.

Art. 3º Conceder ao servidor **Antonio José Ferreira de Rezende, Analista Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 91452**, o valor de R\$ 510,32, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Augustinópolis/TO, no período de 30/03/2016 a 01/04/2016, com a finalidade de equipe especial disciplinar instituída para realização de audiências referentes à Sindicância Decisória SEI sigiloso nº 14.0.000049964-2, como dispõe o Provimento nº 10/2013 -CGJUS/TO e Portaria nº 2041/2015 - CGJUS.

Art. 4º Conceder ao servidor **Marlos Elias Gosik Moita, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352644**, o valor de R\$ 510,32, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Augustinópolis/TO, no período de 30/03/2016 a 01/04/2016, com a finalidade de equipe especial disciplinar instituída para realização de audiências referentes à Sindicância Decisória SEI sigiloso nº 14.0.000049964-2, como dispõe o Provimento nº 10/2013 -CGJUS/TO e Portaria nº 2041/2015 - CGJUS.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA Nº 1091/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14918/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Salmon de Souza Farias, Secretário do Juízo, Matrícula 353067**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20

da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colméia para Guaraí, no dia 01/04/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Magistrado Ricardo Gagliardi em realização de audiência no processo 0001895-66.2014.827.2721, em substituição automática.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1090/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14929/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jenilson Rodrigues de Araujo, Secretário do Juízo, Matrícula 352896**, o valor de R\$ 298,01, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Goiatins/TO para Araguaina/TO, no período de 30 a 31/03/2016, com a finalidade de levar computadores dos oficiais de justiça para manutenção no servidor.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1089/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14928/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Shirley Maranhão Araújo Herklotz, Primeiro Sargento / Colaborador Militar**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem no período de 28 a 29/03/2016, com a finalidade de manter a segurança nas instalações do prédio da Comarca, conforme SEI Nº 16.0.000003099-0.

Art. 2º Conceder ao servidor **Tácio Nunes Borges, Cabo / Colaborador Militar**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem no período de 28 a 29/03/2016, com a finalidade de manter a segurança nas instalações do prédio da Comarca, conforme SEI Nº 16.0.000003099-0.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1085/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 29 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14921/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Max Martins Melo Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 352350**, o valor de R\$ 975,85, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Xambioá/TO para Palmas/TO, no período de 5 a 09/04/2016, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 562/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 29 de fevereiro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 28/2016, referente ao Processo Administrativo 15.0.000014181-7, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Girassol Comércio de Equipamentos Eireli – Epp, que tem por objeto a aquisição de móveis sob medida (totens) com instalação de pontos de lógica e pontos de energia, para as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor Juarez Lopes Marinho, matrícula nº 353163, como gestor do contrato nº 28/2016, e a servidora Heloíza Simonni Rosa Tavares Vieira, matrícula nº 353.366, como substituta para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1080/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 28 de março de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução das contratações celebradas entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, a Ata de Registro de Preços nº 100/2015, referente ao Processo Administrativo 15.0.000012165-4, firmada por este Tribunal de Justiça e a Empresa Taquaralto Comércio Atacadista de Ferramentas EIRELE-ME, que tem por objeto a aquisição futura de materiais elétricos, para atendimento das demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor Edward Afonso Kneipp matrícula nº. 352793, como gestor da Ata de Registro de Preços nº 100/2015 e, o servidor Mário Sergio Loureiro Soares matrícula 352204 como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de registro de preços, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução da contratação, o gestor notificará o fornecedor a para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato de Contrato**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO 16.0.000001179-0**  
**CONTRATO Nº 47/2016**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Araguaia Motors Comércio de Veículos e Peças – Ltda

**OBJETO:** Contratação de concessionária para prestação de serviços de revisão em garantia, manutenção preventiva e manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças, acessórios de reposição, genuínos, lubrificantes e mão de obra, de

acordo com manual de garantia dos veículos ETIOS SEDAN 1.5 XLS; ETIOS HATCH 1.5 XLS e COROLLAS - XEI20 FLEX, que compõem a frota do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

**VIGÊNCIA:** A partir de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvado o período de garantia.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.122.145.2277

**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.30 e 3.3.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de março de 2016.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

#### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO 15.0.000013061-0**

**CONTRATO Nº 48/2016**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Zênite Informação e Consultoria S/A.

**OBJETO:** Contratação de assinatura anual dos periódicos "Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos ILC e Orientações por escrito em Licitações, Contratos e Web", para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em parcela única, pelo fornecimento dos periódicos, o valor global de R\$ 9.786,00 (nove mil setecentos e oitenta e seis reais).

**VIGÊNCIA:** A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4204

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de março de 2016.

### **Extrato da Ata de Registro de Preço**

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13/2016**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 15.0.000003472-7

**MODALIDADE:** Pregão Presencial - SRP nº. 47/2015

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**FORNECEDOR REGISTRADO:** O & M Multivisão Comercial Ltda

**OBJETO DA ATA:** Registro de preços visando à aquisição futura de utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALIDADE DO REGISTRO:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de março de 2016.

### **Extrato**

#### **EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO**

**TERMO DE DOAÇÃO Nº. 02/2016**

**PROCESSO 15.0.000009976-4**

**DOADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**DONATÁRIA:** Associação de Produtores da Região das Pedras

**OBJETO:** Doação de bens em conformidade com os artigos 47 e 54 da Portaria nº. 145/2011, o artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de março de 2016.

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **Aviso e Licitação**

#### **Suspensão de Licitação**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, através da sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), comunica as empresas interessadas em participar da Concorrência nº 002/2016 – Contratação de empresa especializada em engenharia

para execução de serviços de adequação das instalações elétricas para a revitalização da climatização do hall central e modernização da iluminação das áreas comuns do Palácio Rio Tocantins - sede do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Processo nº 16.0.000001895-7, cuja sessão está agendada para o dia 18/04/2016, às 08:30 horas, está **SUSPENSA** temporariamente em razão de alterações no edital e seus anexos necessárias.

Palmas/TO, 30 de março de 2016.

**Moacir Campos de Araújo**

Presidente da CPL/TJTO.

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **AMPLA CONCORRÊNCIA ITENS 01 e 03**

#### **EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE ITEM 02**

#### **NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014**

**Processo nº:** 15.0.000005087-0

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 019/2016-SRP

**Tipo:** Menor Preço por Item

**Legislação:** Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, instalação, manutenção, remoção e recuperação de forros e paredes em divisórias de gesso acartonado com emassamento, pintura acrílica e outros serviços de criação e desmembramento de salas do Poder judiciário.

**Data:** Dia 14 de abril de 2016, às 08:30 horas (horário local)

**Local:** Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/59, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

Palmas, 30 de março de 2016.

**Georgia da Silva Tavares**

**Pregoeira**

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS ITENS 01 A 03 .**

#### **COM COTA RESERVADA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA OS ITENS 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36 e 38.**

#### **AMPLA CONCORRÊNCIA NOS ITENS 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37 e 39, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.**

**Processo nº:** 15.0.000000586-3

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 020/2016-SRP

**Tipo:** Menor Preço por Item

**Legislação:** Lei n.º 10.520/2002 c/c 8.666/93

**Objeto:** aquisição futura de mobiliários (estações de trabalho, mesas, poltronas giratórias e outros), para atendimento da demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme demanda e disponibilidade orçamentária, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com especificações e quantidades estabelecidas neste Edital.

**Data:** Dia 15 de abril de 2016, às 08:30 horas (horário local)

**Local:** Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/59, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

Palmas, 30 de março de 2016.

**Joana D'arc Batista Silva**

**Pregoeira**

#### **Aviso de Licitação**

**EXCLUSIVO PARA ME/EPP ITENS 03, 04 e 05**  
**COM RESERVA DE COTA DE 25% PARA ME/EPP ITEM 01**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA ITEM 02**

**Processo nº:** 15.0.000009168-2

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 006/2016-SRP

**Tipo:** Menor Preço por item

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de computador de mão (TABLET) e case com teclado, objetivando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**Data de Disponibilidade:** Dia 30/03/2016-[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**Data da Abertura:** Dia 13 de abril de 2016, às 09:00 horas (horário de Brasília).

**Local:** Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na Quadra 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/59, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

**Informações:** Telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet nos sites [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**Georgia da Silva Tavares**

**Pregoeira**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO ITEM 1;**  
**COM COTA RESERVADA DE 4% (QUATRO POR CENTO) PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**  
**PARA O ITEM 2;**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA NO ITEM 3, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006, ALTERADA PELA LEI**  
**COMPLEMENTAR N.º 147/2014.**

**Processo nº:** 15.0.000006046-9

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 007/2016-SRP

**Tipo:** Menor Preço por item



**Objeto:** Registro de Preços para futura aquisição de Scanner Modelo 1 e Scanner Modelo 2, com garantia *on-site*, por um período de 36 meses

**Data de Disponibilidade:** Dia 31/03/2016-[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**Data da Abertura:** Dia 18 de abril de 2016, às 09:00 horas (horário de Brasília).

**Local:** Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na Quadra 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/59, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

**Informações:** Telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet nos sites [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**Pauline Sabará Souza**

**Pregoeira**

## **CENTRAL DE COMPRAS**

### **Extrato**

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 15.0.000014528-6

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº.** 49/2015

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 142/2015

**NOTA DE EMPENHO:** 2016NE00168

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** C. F. da Silva - ME

**CNPJ:** 04.853.505/0001-50

**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de materiais de consumo (envelope Kraft natural) para atender as demandas do Poder Judiciário do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 5.720,00 (Cinco mil setecentos e vinte reais).

**Unidade Gestora:** 050100-TRIBUNAL

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.061.1145.2205

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.30

**Fonte de Recursos:** 0100

**DATA DA EMISSÃO:** 28 de Março de 2016.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 16.0.000000736-0

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº.** 24/2015

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 046/2015

**NOTA DE EMPENHO:** 2016NE00153

**CONTRATANTE:** Fundo Esp. de Mod. e Aprim. do Poder Judiciário

**CONTRATADA:** Tri Signal Indústria e Comércio de Móveis Ltda

**CNPJ:** 14.662.505/0001-26

**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição e instalação de piso vinílico em PVC, com a finalidade de atender ao projeto de reforma de gabinete.

**VALOR TOTAL:** R\$ 11.200,00 (Onze mil e duzentos reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1145.3067

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 28 de Março de 2016.